



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Pag.: 1

Sexta-feira • 21 de Outubro de 2022 • Nº 223

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR PUBLICA :

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 18/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 13/2022 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI ME
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 19/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 13/2022 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA FOLHA COMERCIAL E SERVIÇO EIRELI
- ATA DE ABERTURA ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 13/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

•  
AUTORIZA O ACESSO DOS SERVIDORES DA LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, ÀS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DOS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DURANTE O PERÍODO DE TRABALHO

• PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022 – PMM - MALHADOR/SE  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA DE MALHADOR/SE, EM ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DE TODOS, A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE ACIMA ESPECIFICADA, E MEDIANTE INFORMAÇÕES A SEGUIR:  
OBJETO: LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS FESTIVOS E DEMAIS EVENTOS PÚBLICOS, COMO PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE TENDAS, PROJEÇÃO DE IMAGEM, PAINEL DE LED E TELÃO, LOCAÇÃO DE BANHEIROS, SEGURANÇAS E OUTRAS ESTRUTURAS COMPLEMENTARES A SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO  
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 98E5FF0FA1A77403056218

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADORVIVA  
DISTRIBUIDORA  
DE PRODUTOS  
LTDA:200088310  
00117Assinado de forma  
digital por VIVA  
DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS  
LTDA:20008831000117  
Dados: 2022.07.29  
08:52:08 -03'00'**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 018 2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, neste ato designado **Órgão Gerenciador**;

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela a Sr<sup>a</sup>. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Participante**; e

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR/SE**, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.517.821/0001-04, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sr<sup>a</sup>. **WESLLA TAMIRIS ANDRADE**, brasileira, portadora do CPF nº 056.434.585-78 e RG nº 2.176.677-0 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Germano Menezes, 99, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Participante**, e;

Empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME** firma estabelecida na Avenida A, S/N, Galpão A, Dom Helder Câmara, CEP: 55.293-970, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco; registrada na JUCEPE sob o NIRE nº 26.6.0012920-1, em 03/04/2014, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.008.831/0001-17, denominada FORNECEDORA, representada por **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA**, brasileiro, natural de Garanhuns - PE, nascido em 25/07/1990, solteiro, empresário, inscrito no CPF (MF) sob o nº: 071.955.624-41, e portador do documento de identidade nº 7.679.226 SDS/PE, e CNH nº 04489071443 DETRAN/PE, residente e domiciliado na Rua José Austragésimo de Ataíde, nº 78, Heliópolis, CEP: 55.296-735, na cidade de Garanhuns, estado de Pernambuco.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 013/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

1. OBJETO: Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa **para fornecimento parcelado de materiais de expediente/escritório**, a fim de suprir as necessidades dos departamentos e secretarias pertencentes à **Prefeitura Municipal de Malhador/SE, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social**, durante o exercício que a Ata de Registro de Preços alcançar, conforme

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 7



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

VIVA  
DISTRIBUIDORA  
DE PRODUTOS  
LTDA:20008831  
000117

Assinado de forma  
digital por VIVA  
DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS  
LTDA:20008831000117  
Dados: 2022.07.29  
08:52:22 -03'00'

especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI- 20.008.831/0001-17						
ITEM	QTD.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
28	300,00	PT	Elástico amarelo nº 18 (para dinheiro) pacote com 250 gramas	PREMIER	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
						<b>R\$ 1.200,00</b>

#### LI – DEMONSTRATIVO DOS QUANTITATIVOS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Item	Descrição	Qtd	Unid	PM	FMS	FMAS
28	Elástico amarelo nº 18 (para dinheiro) pacote com 250 gramas	300	PCT	100	130	70

#### 2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para retirada da nota de empenho, contados da ordem de fornecimento.

#### 3 – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

#### 4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 7

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADORVIVA  
DISTRIBUIDORA  
DE PRODUTOS  
LTDA:20008831  
000117Assinado de forma  
digital por VIVA  
DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS  
LTDA:20008831000117  
Dados: 2022.07.29  
08:52:35 -03'00'

referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 7



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

VIVA  
DISTRIBUIDOR  
A DE  
PRODUTOS  
LTDA:2000883  
1000117

Assinado de forma  
digital por VIVA  
DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS  
LTDA:20008831000  
117  
Dados: 2022.07.29  
08:52:50 -03'00'

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para retirada da nota de empenho, contados da ordem de fornecimento.

5.2. O objeto licitado atenderá a demanda dos seguintes órgãos:

- Prefeitura Municipal de Malhador/SE
- Fundo Municipal de Saúde
- Fundo Municipal de Assistência Social

5.3. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas “a” e “b”.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.5. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.6. Os equipamentos deverão estar de acordo com as normas legais vigentes

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 7

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADORVIVA  
DISTRIBUIDORA  
DE PRODUTOS  
LTDA:20008831  
000117Assinado de forma  
digital por VIVA  
DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS  
LTDA:20008831000117  
Dados: 2022.07.29  
08:53:26 -03'00'

## 6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

### 6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 7



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

VIVA  
DISTRIBUIDORA  
DE PRODUTOS  
LTDA:20008831  
000117

Assinado de forma  
digital por VIVA  
DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS  
LTDA:20008831000117  
Dados: 2022.07.29  
08:53:54 -03'00'

### 9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

### 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2022**, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

### 11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 26 de julho de 2022

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE  
CNPJ SOB Nº 13.104.757/0001-77  
FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
ÓRGÃO GERENCIADOR

\_\_\_\_\_  
EMPRESA VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME  
CNPJ/MF SOB O Nº 20.008.831/0001-17  
REPRESENTADA POR SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA  
FORNECEDOR

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Wesley Castilho J. S. F. Almeida  
\_\_\_\_\_  
Ana Paula Souto

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 7

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADORIVAN  
CARLOS  
ALMEIDA  
SANTOS:38  
105926504Assinado de forma  
digital por IVAN  
CARLOS ALMEIDA  
SANTOS:38105926  
504  
Dados: 2022.07.28  
21:46:05 -03'00'

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 019 2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, neste ato designado Órgão Gerenciador;

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela a Sr<sup>a</sup>. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Participante**; e

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR/SE**, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.517.821/0001-04, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sr<sup>a</sup>. **WESLLA TAMIRIS ANDRADE**, brasileira, portadora do CPF nº 056.434.585-78 e RG nº 2.176.677-0 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Germano Menezes, 99, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Participante**, e;

Empresa **FOLHA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, registrada na MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE sob nº 28600094476, cadastrada no CNPJ sob o número 36.157.965/0001-30, firma sediada na Rua Tereza Cristina Almeida Santana, nº 11, Loja A, Bairro Aeroporto, Aracaju/SE, CEP 49037270, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **IVAN CARLOS ALMEIDA SANTOS**, brasileiro, natural de Pedrinhas/SE, nascido em 21/02/1968, portador do RG. nº. 830707 SSP/SE e do CPF nº. 381.059.265-04, empresário, solteiro, residente e domiciliado na Praça São José, 190 – Bairro Centro – CEP. 49.350-000 – Pedrinhas/SE.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 013/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

1. OBJETO: Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa **para fornecimento parcelado de materiais de expediente/escritório**, a fim de suprir as necessidades dos departamentos e secretarias pertencentes à **Prefeitura Municipal de Malhador/SE, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social**, durante o exercício que a Ata de Registro de Preços alcançar, conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

**Fornecedor: FOLHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI- 36.157.965/0001-30**

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 24



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

IVAN  
CARLOS  
ALMEIDA  
SANTOS:38  
105926504

Assinado de forma  
digital por IVAN  
CARLOS ALMEIDA  
SANTOS:38105926  
504  
Dados: 2022.07.28  
21:46:22 -03'00'

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
1	300,00	UN	Almofada para carimbo, cores variadas (preta, azul, vermelha) nº 04, tampa plena, abertura manual sem fecho, validade 03 anos a contar da data da entrega.	JAPAN	R\$ 2,80	R\$ 840,00
2	1.800,00	UN	Balão liso látex nº 07, bexiga, pacote com 50 unidades em cores variadas	ARTLATEX	R\$ 4,80	R\$ 8.640,00
3	600,00	UN	Bloco para recado auto-adesivo, medindo aproximadamente 38mmx50mm na cor amarela e pacote com 4 bloco de 100 folhas cada	BRW	R\$ 2,40	R\$ 1.440,00
4	150,00	CX	Borracha escolar em formato ponteira caixa com 50 unidades	REDBOR	R\$ 7,10	R\$ 1.065,00
5	1.500,00	UN	Caixa para arquivo, desmontável em plástico 36.5 x 25 x 13,5dm em cores diversas	ALAPLAST	R\$ 4,90	R\$ 7.350,00
6	180,00	UN	Calculadora display 12 dígitos, visor com inclinação	CLASSE	R\$ 15,10	R\$ 2.718,00
7	180,00	UN	Caneta corretivo líquido à base de água, secagem rápida, inodoro, corpo plástico com 8 ml	CIS	R\$ 1,90	R\$ 342,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 24



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

IVAN  
CARLOS  
ALMEIDA  
SANTOS:38  
105926504

Assinado de forma  
digital por IVAN  
CARLOS ALMEIDA  
SANTOS:38105926  
504  
Dados: 2022.07.28  
21:46:42 -03'00'

8	240,00	CX	Caneta esferográfica tinta azul, transparente, cargas e tampas conectadas ao corpo por encaixe, caixa com 50 unidades	BIC	R\$ 15,10	R\$ 3.624,00
9	120,00	CX	Caneta esferográfica tinta preta, transparente, caixa com 50 unidades	BIC	R\$ 14,70	R\$ 1.764,00
10	1.500,00	UN	Caneta marca texto para grifar e marcar, cores variadas	JAPAN	R\$ 0,80	R\$ 1.200,00
11	150,00	UN	Caneta marcador CD/DVD com tinta permanente, com ponta 1.0mm, cores variadas (preta, azul, vermelha e verde)	JAPAN	R\$ 0,60	R\$ 90,00
12	300,00	PT	Capa para encadernação PVC 0,30, transparente, tamanho A4 variedades de cores, pacote com 100 unidades	LASSAME	R\$ 29,00	R\$ 8.700,00
13	2.400,00	UN	Cartolina escolar simples	VMP	R\$ 0,50	R\$ 1.200,00
14	1.200,00	CX	Clipes em metal niquelado nº 3/0 para papel, caixa com 100 unidades	IARA	R\$ 1,70	R\$ 2.040,00
15	900,00	CX	Clipes em metal niquelado nº 4/0 para papel, caixa com 50 unidades	IARA	R\$ 1,70	R\$ 1.530,00
16	450,00	CX	Clipes em metal niquelado nº 6/0 para papel, caixa com 25 unidades	IARA	R\$ 1,70	R\$ 765,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 24

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADORIVAN  
CARLOS  
ALMEIDA  
SANTOS:381  
05926504Assinado de forma  
digital por IVAN  
CARLOS ALMEIDA  
SANTOS:38105926  
504  
Dados: 2022.07.28  
21:47:38 -03'00'

			pacote com 100 unidades.			
33	90,00	PT	Espiral para encadernação nº 17 de plástico preto, pacote com 70 unidades.	LASSAME	R\$ 4,00	R\$ 360,00
34	120,00	PT	Espiral para encadernação nº 29 de plástico preto, pacote com 35 unidades.	LASSAME	R\$ 6,70	R\$ 804,00
35	150,00	PT	Espiral para encadernação nº 33 de plástico preto, pacote com 25 unidades.	LASSAME	R\$ 8,70	R\$ 1.305,00
36	600,00	UN	Estilete simples para escritório, com lâmina de 18mm, trava e suporte	JAPA	R\$ 1,10	R\$ 660,00
37	300,00	CX	Etiqueta auto-adesiva, medindo 33,9x101,6mm, folha tamanho A4, caixa com 25 folhas com 14 etiquetas por folha em duas colunas	MAXPRINT	R\$ 2,90	R\$ 870,00
38	300,00	CX	Etiqueta auto adesiva impressão jato de tinta 25,4x101,6mm, folha tamanho A4 caixa c/ 10 folhas, com 20 etiquetas por folha em 2 colunas	MAXPRINT	R\$ 2,90	R\$ 870,00
39	50,00	UN	Extensão com 10 metros e 3 tomadas, plug padrão brasileiro, plug em	DANEVE	R\$ 29,80	R\$ 1.490,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 24

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADORIVAN  
CARLOS  
ALMEIDA  
SANTOS:3  
81059265  
04Assinado de  
forma digital por  
IVAN CARLOS  
ALMEIDA  
SANTOS:381059  
26504  
Dados:  
2022.07.28  
21:47:54 -03'00'

			PVC com terminais em latão, cabo flexível			
40	240,00	UND	Extrator de grampos	BRW	R\$ 1,40	R\$ 336,00
41	900,00	UN	Fita adesiva transparente medindo 48mmx50m	ADERE	R\$ 1,90	R\$ 1.710,00
42	900,00	UN	Fita adesiva transparente medindo 12mmx50m	ADERE	R\$ 0,70	R\$ 630,00
43	450,00	UN	Fita adesiva transparente medindo 19mmx50m	ADERE	R\$ 1,80	R\$ 810,00
44	450,00	UN	Fita crepe medindo 19mmx50m	ADERE	R\$ 3,60	R\$ 1.620,00
45	300,00	UN	Fita crepe medindo 48mmx50m	ADERE	R\$ 5,90	R\$ 1.770,00
46	150,00	UN	Folha de isopor de 100x50x20mm pacote com 12 unidades	ISOTERMICA	R\$ 8,90	R\$ 1.335,00
47	1.500,00	UND	Folha de papel crepom de 48x200mm	VMP	R\$ 0,70	R\$ 1.050,00
48	900,00	UND	Folha de papel crepom de 48x66mm	VMP	R\$ 0,70	R\$ 630,00
49	600,00	CX	Giz de cera caixa com 24 cores	LEONORA	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
50	45,00	UN	Grampeador de grande capacidade em aço, apoio de base em resina termoplastica, dimensões 301x84x23,6mm, base de fechamento de grampo com posição (grampo	GRAMPLINE	R\$ 27,10	R\$ 1.219,50

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 24



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

IVAN  
CARLOS  
ALMEIDA  
SANTOS:38  
105926504

Assinado de  
forma digital por  
IVAN CARLOS  
ALMEIDA  
SANTOS:3810592  
6504  
Dados:  
2022.07.28  
21:48:58 -03'00'

			fechado)em aço, mola resistente com retração automática, utiliza grampos 23/8 a 23/23, capacidade para grampear até 240 folhas de papel 75g/m2			
51	150,00	UN	Grampeador médio metálico, grampela de 25/40 fls, apoio anatômico, emborrachado e corpo em aço escovado, depósito anatômico amborrachado e corpo em aço escovado, depósito com face de segurança, base de borracha para não deslizar, comprimento 18cm, largura 4cm, altura 6.5cm grampo 26/6	MAPED	R\$ 25,90	R\$ 3.885,00
52	150,00	CX	Grampo para grampeador metal niquelado modelo 23/8 caixa com 100 unidades	IARA	R\$ 4,90	R\$ 735,00
53	450,00	CX	Grampo para grampeador metal niquelado modelo 26/6 caixa com 5000 unidades	IARA	R\$ 4,10	R\$ 1.845,00
54	150,00	CX	Grampo para grampeador metal niquelado modelo 9/14 caixa com 5000 unidades	IARA	R\$ 6,00	R\$ 900,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 24



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

IVAN  
CARLOS  
ALMEIDA  
SANTOS:38  
105926504

Assinado de  
forma digital por  
IVAN CARLOS  
ALMEIDA  
SANTOS:38105926  
504  
Dados: 2022.07.28  
21:49:30 -03'00'

55	1.200,00	PT	Grampo plástico para pastas macho-fêmea preto, pacote com 50 unidades	IARA	R\$ 4,90	R\$ 5.880,00
56	120,00	CX	Lâmina para estilete retrátil simples 18 mm com peças 50 unid	JAPA	R\$ 13,40	R\$ 1.608,00
57	450,00	CX	Lápis de cor, madeira, caixa com 24 unidades e cores	LEONORA	R\$ 9,20	R\$ 4.140,00
58	200,00	CX	Lápis grafite em madeira, nº 02 em formato sextavado, contendo selo de qualidade do inmetro, de cor preta, caixa com 144 unidades	LEONORA	R\$ 18,90	R\$ 3.780,00
59	200,00	UN	Livro de atas sem margem possui folhas numeradas tipograficamente e acabamento em capa dura preta com 100 folhas, modo de abertura na vertical, pautada com aproximadamente 205 mmx305mm	SÃO DOMINGOS	R\$ 8,90	R\$ 1.780,00
60	240,00	UN	Livro de atas sem margem possui folhas numeradas tipograficamente e acabamento em capa dura preta com 200 folhas, modo de abertura na vertical, pautada com aproximadamente 205 mmx305mm	SÃO DOMINGOS	R\$ 9,80	R\$ 2.352,00

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADORIVAN  
CARLOS  
ALMEIDA  
SANTOS:38  
105926504Assinado de forma  
digital por IVAN  
CARLOS ALMEIDA  
SANTOS:38105926  
504  
Dados: 2022.07.28  
21:51:07 -03'00'

			216x330mm, 75g/m <sup>2</sup> , cor branca, resma com 500 folhas.			
95	150,00	UN	Prancheta em acrílico, transparente, A4	CARBRINK	R\$ 11,90	R\$ 1.785,00
96	300,00	PT	Saco plástico A4 4 furos pacote com 50 unidades	ACP	R\$ 16,40	R\$ 4.920,00
97	120,00	UN	Telas para pintura, tamanho variados	SOUZA	R\$ 3,90	R\$ 468,00
98	300,00	UN	Tesoura multiuso em aço inoxidável de 21 cm e 8 polegadas, ponta arredondada cabo em polipropileno	JAPAN	R\$ 4,90	R\$ 1.470,00
99	150,00	UN	Tinta para carimbo sem óleo, cores variadas, embalagem com 40 ml, com dados de identificação do produto	JAPAN	R\$ 1,90	R\$ 285,00
100	6.000,00	MT	TNT 1,40cm	CATARINENSE	R\$ 1,60	R\$ 9.600,00
101	200,00	UN	Umedecedor de dedos, base plástica, utilizado para manuseio de documentos 12 gramas	BRW	R\$ 2,30	R\$ 460,00

R\$ 348.303,50

**1.1 - DEMONSTRATIVO DOS QUANTITATIVOS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	PM	FMS	FMAS
1	Almofada para carimbo, cores variadas (preta, azul, vermelha) nº 04, tampa plena, abertura manual sem fecho, validade 03 anos a contar da data da entrega.	300	UNID	100	130	70

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 13 de 24



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

IVAN  
CARLOS  
ALMEIDA  
SANTOS:38  
105926504

Assinado de  
forma digital por  
IVAN CARLOS  
ALMEIDA  
SANTOS:3810592  
6504  
Dados: 2022.07.28  
21:52:14 -03'00'

47	Folha de papel crepom de 48x200mm	1500	UNID	900	200	400
48	Folha de papel crepom de 48x66mm	900	UNID	500	150	250
49	Giz de cera caixa com 24 cores	600	CX	500	50	50
50	Grampeador de grande capacidade em aço, apoio de base em resina termoplástica, dimensões 301x84x23,6mm, base de fechamento de grampo com posição (grampo fechado) em aço, mola resistente com retração automática, utiliza grampos 23/8 a 23/23, capacidade para grampear até 240 folhas de papel 75g/m <sup>2</sup>	45	UNID	15	20	10
51	Grampeador médio metálico, grampela de 25/40 fls, apoio anatômico, emborrachado e corpo em aço escovado, depósito anatômico emborrachado e corpo em aço escovado, depósito com face de segurança, base de borracha para não deslizar, comprimento 18cm, largura 4cm, altura 6.5cm grampo 26/6	150	UNID	50	70	30
52	Grampo para grampeador metal niquelado modelo 23/8 caixa com 100 unidades	150	CX	50	70	30
53	Grampo para grampeador metal niquelado modelo 26/6 caixa com 5000 unidades	450	CX	150	200	100
54	Grampo para grampeador metal niquelado modelo 9/14 caixa com 5000 unidades	150	CX	50	70	30
55	Grampo plástico para pastas macho-fêmea preto, pacote com 50 unidades	1200	PCT	400	600	200
56	Lâmina para estilete retrátil simples 18 mm com peças 50 unid	120	CX	40	60	20
57	Lápis de cor, madeira, caixa com 24 unidades e cores	450	CX	150	200	100
58	Lápis grafite em madeira, nº 02 em formato sextavado, contendo selo de qualidade do metro, de cor preta, caixa com 144 unidades	200	CX	70	90	40
59	Livro de atas sem margem possui folhas numeradas tipograficamente e acabamento em capa dura preta com 100 folhas, modo de abertura na vertical, pautada com aproximadamente 205 mmx305mm	200	UNID	70	90	40
60	Livro de atas sem margem possui folhas numeradas tipograficamente e acabamento em capa dura preta com 200 folhas, modo de abertura na vertical, pautada com	240	UNID	80	120	40

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 16 de 24



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

IVAN  
CARLOS  
ALMEIDA  
SANTOS:38  
105926504

Assinado de  
forma digital por  
IVAN CARLOS  
ALMEIDA  
SANTOS:38105926  
504  
Dados: 2022.07.28  
21:52:35 -03'00'

	aproximadamente 205 mmx305mm					
61	livro de protocolo com 100 folhas, numeradas sequencialmente (frente/verso) 54gm2, comprimento 230 mm x largura 170 mm, capa dura em papelão na cor azul	300	UNID	100	130	70
62	Marca texto fluorescente, ponta chanfrada c/ no mínimo 4mm, cores variadas	350	UNID	120	150	80
63	Palito para churrasco, pacote com 100unid	300	PCT	100	130	70
64	Palito para picolé, pacote com 100 unidades	300	UNID	150	80	70
65	Papel A4 extra branco, materal papel alcalio, comprimento 297 mm largura 210 mm aplicação impressora jato de tinta gramatura 75g2 resma com 500 folhas	12000	RES	4000	6000	2000
66	Papel camurça	1200	UNID	800	200	200
67	Papel cartão branco liso 180g (50fls) 21,5x31,5cm	150	PCT	70	50	30
68	Papel cartão (azul, rosa, verde, etc) 50x70 180 g resma com 50 fls	150	PCT	70	50	30
69	Papel dupla face em cores variadas	1200	UNID	900	100	200
70	Papel laminado em cores variadas	1200	UNID	900	100	200
71	Papel liso colorido formato A4 75g/m2 medindo 210mmx297mm, cores variadas pacote com 100 folhas	400	PCT	250	100	50
72	Fita adesiva cristal 12mmx30m	450	UND	150	200	100
73	Pasta aba elastico officio sem lombo tamanho officio cores variadas	3000	UNID	1000	1300	700
74	Pasta A-Z para officio, larga luxo, forração em papel monolúcido em formato 350x280x80mm	3000	UNID	1000	1300	700
75	Pasta catalogo A4 com 100 envelopes plástica, capa de papelão recoberto com plástico vermelho ou amarelo, prensado nas bordas para fixação dos envelopes, haverá no centro da parte interna 4 furos para colchetes ou parafusos.	150	UNID	50	70	30
76	Pasta classificadora de papelão plastificado com grampo plástico diversas cores 480 g/m2	3000	UNID	1000	1300	700
77	Pasta classificadora de polipropileno, sem elástico, tamanho officio com presilha	3000	UNID	1000	1300	700
78	Pasta sanfonada de polipropileno com 12 divisórias, dimensão L: 330x240mm	120	UNID	40	60	20

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 17 de 24



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

IVAN  
CARLOS  
ALMEIDA  
SANTOS:38  
105926504

Assinado de  
forma digital por  
IVAN CARLOS  
ALMEIDA  
SANTOS:3810592  
6504  
Dados:  
2022.07.28  
21:52:52 -03'00'

79	Pasta sanfonada de polipropileno com 31 divisórias dimensão L 330x240mm	120	UNID	40	60	20
80	Pasta suspensa plastificada tamanho ofício com visor etiqueta e grampo p0 plástico	10000	UNID	3500	4000	2500
81	Pendrive 32 gb	90	UNID	35	40	15
82	Pendrive 8 gb	90	UNID	35	40	15
83	Percevejo, material metal, tratamento superficial galvanizado, tamanho 10 mm, caixa com 100 unidades	180	CX	70	80	30
84	Pen drive com capacidade de armazenamento de 16gb	90	UND	35	40	15
85	Perfurador papel em metal, perfuração 20 folhas, funcionamento manual com 2 furos	240	UNID	80	120	40
86	Pilha tipo alcalina palito AAA acondicionada em blister contendo 4 unidades 1,5 volts	180	PCT	70	80	30
87	Pilha tipo alcalina pequena AA acondicionada em blister contendo 4 unidades 1,5 volts	150	PCT	50	70	30
88	pistola para aplicar cola quente silicone, pequena (para bastão 8mm), ponta com isolante térmico)	180	UNID	70	80	30
89	Pistola para cola quente 110 volts	150	UNID	50	70	30
90	porta lápis/clipes/lembrete poliestireno, com dimensões 228x65x90xcor cristal	90	UNID	35	40	15
91	Prancheta de mão poliestileno na cor fumê tamanho ofício	750	UNID	250	350	150
92	Quadros de aviso 90x120cm revestido, em feltro, cores variadas com moldura em alumínio anodizado fosco	30	UNID	10	13	7
93	Papel ofício 2, medindo 216x330mm, 75g/m <sup>2</sup> , cor branca, resma com 500 folhas.	900	RES	350	400	150
94	Prancheta em acrílico, transparente, A4	150	UND	50	70	30
95	Saco plástico A4 4 furos pacote com 50 unidades	300	PCT	100	130	70
96	Telas para pintura, tamanho variados	120	UNID	40	60	20
97	Tesoura multiuso em aço inoxidável de 21 cm e 8 polegadas, ponta arredondada cabo em polipropileno	300	UNID	100	130	70
98	Tinta para carimbo sem óleo, cores variadas, embalagem com 40 ml, com dados de identificação do produto	150	UNID	50	70	30
99	TNT 1,40cm	6000	M	4500	500	1000

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 18 de 24



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

IVAN  
CARLOS  
ALMEIDA  
SANTOS:381  
05926504

Assinado de forma  
digital por IVAN  
CARLOS ALMEIDA  
SANTOS:38105926  
504  
Dados: 2022.07.28  
21:53:17 -03'00'

100	Umedecedor de dedos, base plástica, utilizado para manuseio de documentos 12 gramas	200	UNID	70	90	40
-----	---	-----	------	----	----	----

## 2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para retirada da nota de empenho, contados da ordem de fornecimento.

## 3 – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

## 4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 19 de 24

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADORIVAN  
CARLOS  
ALMEIDA  
SANTOS:38  
105926504Assinado de forma  
digital por IVAN  
CARLOS ALMEIDA  
SANTOS:38105926  
504  
Dados: 2022.07.28  
21:53:38 -03'00'

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 20 de 24



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

IVAN  
CARLOS  
ALMEIDA  
SANTOS:38  
105926504

Assinado de forma  
digital por IVAN  
CARLOS ALMEIDA  
SANTOS:38105926  
504  
Dados: 2022.07.28  
21:54:03 -03'00'

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para retirada da nota de empenho, contados da ordem de fornecimento.

5.2. O objeto licitado atenderá a demanda dos seguintes órgãos:

- Prefeitura Municipal de Malhador/SE
- Fundo Municipal de Saúde
- Fundo Municipal de Assistência Social

5.3. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas “a” e “b”.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.5. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.6. Os equipamentos deverão estar de acordo com as normas legais vigentes

## 6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 21 de 24

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADORIVAN  
CARLOS  
ALMEIDA  
SANTOS:38  
105926504Assinado de forma  
digital por IVAN  
CARLOS ALMEIDA  
SANTOS:38105926  
504  
Dados: 2022.07.28  
21:54:23 -03'00'

nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 22 de 24

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADORIVAN  
CARLOS  
ALMEIDA  
SANTOS:38  
105926504Assinado de forma  
digital por IVAN  
CARLOS ALMEIDA  
SANTOS:38105926  
504  
Dados: 2022.07.28  
21:54:50 -03'00'

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

## 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2022, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

## 11 - DO FORO:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 23 de 24



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**IVAN  
CARLOS  
ALMEIDA  
SANTOS:38  
105926504**

Assinado de  
forma digital por  
IVAN CARLOS  
ALMEIDA  
SANTOS:3810592  
6504  
Dados: 2022.07.28  
21:55:10 -03'00'

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 26 de julho de 2022

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE**  
**CNPJ SOB Nº 13.104.757/0001-77**  
**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**IVAN CARLOS ALMEIDA**  
**SANTOS:38105926504**  
Assinado de forma digital por IVAN  
CARLOS ALMEIDA SANTOS:38105926504  
Dados: 2022.07.28 21:55:31 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA FOLHA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**  
**CNPJ SOB O NÚMERO 36.157.965/0001-30**  
**REPRESENTADA POR IVAN CARLOS ALMEIDA SANTOS**  
**CPF Nº. 381.059.265-04**  
**FORNECEDOR**

**TESTEMUNHAS:**

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_

03/08/2022 12:40

LICITANET - Ata de Realização do Pregão Eletrônico Complementar nº 1



## MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE

Ata de Realização do Pregão Eletrônico  
Complementar nº 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 060

Às 15:08:25 horas do dia 19 de Julho de 2022 reuniram-se no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão que tem como objeto: **Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento parcelado de MATERIAIS DE EXPEDIENTE/ESCRITÓRIO, a fim de suprir as necessidades das secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Malhador/SE, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, durante o exercício que a Ata de Registro de Preços alcançar, conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.**

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Complementar nº 123/06; no(a) ; subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido pregão.

Reiniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital.

**Classificação Final do Item 1**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	FOLHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	36.157.965/0001-30	R\$ 2,80
2º	LIVRARIA E PAPELARIA PRATICA LTDA	19.197.721/0001-61	R\$ 2,90
3º	VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI	20.008.831/0001-17	R\$ 4,00
4º	ARMARINHO CARVALHO & SOUZA LTDA	32.800.344/0001-71	R\$ 4,50
5º	W.M.W COMERCIAL E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.	32.875.635/0001-29	R\$ 6,40
6º	ZRS COMERCIO E SERVICOS EIRELI	34.563.100/0001-48	R\$ 11,20
7º	WILLIANE COMERCIO EIRELI	40.692.367/0001-38	R\$ 11,32
8º	ALFA COMERCIO E SERVICO LTDA	41.163.430/0001-01	R\$ 14,50

**Lances do Item 65**

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
FOLHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	36.157.965/0001-30	R\$ 9,00	26/07/2022 11:09:04	Negociacao

**Mensagens do Item 65**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
---------	-----------	----------

03/08/2022 12:40

LICITANET - Ata de Realização do Pregão Eletrônico Complementar nº 1

**Mensagens do Item 65**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	25/07/2022 10:32:31	<b>O ITEM 65 foi reiniciado para o status pendente pelo seguinte motivo: CORREÇÃO DO VALOR EM RAZÃO DA REDAÇÃO PREVISTA NO ITEM 1.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA.</b>
Sistema	26/07/2022 11:02:13	<b>O ITEM 65 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.</b>
Pregoeiro	26/07/2022 11:03:43	CONSIDERANDO O QUE PREVÊ O ITEM 1.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA, SOLICITAMOS QUE A LICITANTE APRESENTE SUA PROPOSTA AO VALOR DE R\$ 9,00, CONFORME REDAÇÃO IMPOSTA NO ITEM MENCIONADO.
Sistema	26/07/2022 11:09:04	ITEM 65 negociado no valor de <b>R\$ 9,00</b> pelo fornecedor ID: 67207 - Data Prop.: 17/07/2022 22:43:20
Sistema	26/07/2022 11:09:54	O tempo de negociação foi <b>encerrado</b> .
Pregoeiro	26/07/2022 11:10:11	obrigado.
Sistema	26/07/2022 11:10:18	A disputa do <b>ITEM 65</b> está encerrada.

**Classificação Final do Item 65**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	FOLHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	36.157.965/0001-30	R\$ 9,00
2º	LIVRARIA E PAPELARIA PRATICA LTDA	19.197.721/0001-61	R\$ 15,80
3º	VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI	20.008.831/0001-17	R\$ 22,00
4º	O MERCADÃO COM. E PREST. DE SERV. EIRELI	03.823.107/0001-28	R\$ 22,49
5º	W.M.W COMERCIAL E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.	32.875.635/0001-29	R\$ 22,90
6º	ARMARINHO CARVALHO & SOUZA LTDA	32.800.344/0001-71	R\$ 23,80
7º	WILLIANE COMERCIO EIRELI	40.692.367/0001-38	R\$ 27,44
8º	ZRS COMERCIO E SERVICOS EIRELI	34.563.100/0001-48	R\$ 29,30

**Mensagens do Item 66**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	25/07/2022 10:32:31	<b>O ITEM 66 foi reiniciado para o status pendente pelo seguinte motivo: CORREÇÃO DO VALOR EM RAZÃO DA REDAÇÃO PREVISTA NO ITEM 1.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA.</b>
Sistema	26/07/2022 11:10:18	A disputa do <b>ITEM 66</b> está encerrada.

03/08/2022 12:40

LICITANET - Ata de Realização do Pregão Eletrônico Complementar nº 1

**Classificação Final do Item 66**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	FOLHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	36.157.965/0001-30	R\$ 9,00
2º	LIVRARIA E PAPELARIA PRATICA LTDA	19.197.721/0001-61	R\$ 18,00
3º	O MERCADÃO COM. E PREST. DE SERV. EIRELI	03.823.107/0001-28	R\$ 22,49
4º	W.M.W COMERCIAL E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.	32.875.635/0001-29	R\$ 22,50
5º	ARMARINHO CARVALHO & SOUZA LTDA	32.800.344/0001-71	R\$ 22,80
6º	VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI	20.008.831/0001-17	R\$ 23,00
7º	WILLIANE COMERCIO EIRELI	40.692.367/0001-38	R\$ 27,44
8º	ZRS COMERCIO E SERVICOS EIRELI	34.563.100/0001-48	R\$ 29,30

**Mensagens Geral**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	19/07/2022 15:08:25	OBRIGADO A TODOS PELA PARTICIPAÇÃO.
Sistema	25/07/2022 10:39:36	REABERTURA DE SESSÃO PARA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REFERENTE AOS ITENS 65 E 66.

Sr(s). Fornecedor(es),

À EMPRESA FOLHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI- 36.157.965/0001-30 COMUNICAMOS QUE SERÁ REABERTO O SISTEMA NO DIA 26/07/2022 ÀS 11H00MIN PARA NEGOCIAÇÃO DOS ITENS 65 E 66 DO TERMO DE REFERÊNCIA, TENDO EM VISTA O QUE PREVÊ O ITEM 1.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

" 1.4. Se o mesmo licitante vencer a cota principal e reservada, estará obrigado a apresentar o mesmo valor para ambos os itens, inclusive apresentando o menor valor dentre eles."

Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

Sistema	25/07/2022 10:39:42	REABERTURA DE SESSÃO PARA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REFERENTE AOS ITENS 65 E 66.
---------	------------------------	---

Sr(s). Fornecedor(es),

À EMPRESA FOLHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI- 36.157.965/0001-30 COMUNICAMOS QUE SERÁ REABERTO O SISTEMA NO DIA 26/07/2022 ÀS 11H00MIN PARA NEGOCIAÇÃO DOS ITENS 65 E 66 DO TERMO DE REFERÊNCIA, TENDO EM VISTA O QUE PREVÊ O ITEM 1.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

" 1.4. Se o mesmo licitante vencer a cota principal e reservada, estará obrigado a apresentar o mesmo valor para ambos os itens, inclusive apresentando o menor valor dentre eles."

Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

03/08/2022 12:40

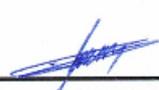
LICITANET - Ata de Realização do Pregão Eletrônico Complementar nº 1

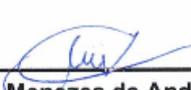
Usuário	Data/Hora	Mensagem
---------	-----------	----------

Pregoeiro	26/07/2022 11:00:52	BOM DIA
-----------	------------------------	---------

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **11:10:18 horas do dia 26 de Julho de 2022** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a).

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA SILVANIA DE SANTANA FONTES**  
Pregoeiro(a) Oficial

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ EDIVALDO DE JESUS**  
Equipe de Apoio

  
\_\_\_\_\_  
**Cherla Menezes de Andrade Araújo**  
Equipe de Apoio

Autenticação: 06E7CD28A65EA001F37889E2305FA09E



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**PORTARIA Nº 092  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.**

Autoriza o acesso dos servidores da limpeza urbana do município de Malhador, às instalações sanitárias dos prédios da Administração Pública Municipal, durante o período de trabalho.

**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Malhador, Estado de Sergipe, nos usos das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o Inquérito Civil Nº 001771.2018.20.000/8 instaurado pelo Ministério Público do Trabalho em face do Município de Malhador, e as determinações contidas nele;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. AUTORIZAR** o acesso dos servidores da limpeza urbana do município de Malhador às instalações sanitárias e bebedouros, em todos os prédios da Administração Pública Municipal, para realizar as necessidades fisiológicas, de higienização pessoal e hidratação.

**Parágrafo único.** O acesso que trata o *caput* deste artigo, dar-se-à durante o período em que estiverem prestando serviços ao município de Malhador.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal Malhador, 11 de outubro de 2022.

  
**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Praça 25 de Novembro, 133 - Centro - Malhador/SE - CNPJ 13.104.757/0001-77  
Telefone: (79) 3442-1410

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2022 – PMM - MALHADOR/SE  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura de Malhador/SE, em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

**OBJETO:** LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS FESTIVOS E DEMAIS EVENTOS PÚBLICOS, COMO PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE TENDAS, PROJEÇÃO DE IMAGEM, PAINEL DE LED E TELÃO, LOCAÇÃO DE BANHEIROS, SEGURANÇAS E OUTRAS ESTRUTURAS COMPLEMENTARES A SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

**DATA DA DISPUTA DE LANCES:** 04/11/2022 (quatro de novembro de 2022), às 14h:00min (quatorze horas).

**BASE LEGAL:** A presente licitação será regida pela: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 124, de 08 de julho de 2020, que regulamenta a modalidade **pregão na forma eletrônica**, do Decreto Municipal nº 07, de 17 de Fevereiro de 2014, que regulamenta o **Sistema de Registro de Preços**, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento

**PARECER JURÍDICO:** 0113/2022

O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala do Departamento de Licitações, situada à Praça 25 de novembro, Centro, Malhador/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h00minh às 13h00minh, pelos telefones: (79) 3442 1410, ou através do e-mail: [mlicita2021@gmail.com](mailto:mlicita2021@gmail.com) ou no site [www.malhador.se.gov.br/transparência-licitações](http://www.malhador.se.gov.br/transparência-licitações) ou no site do [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**Malhador/SE, 21 de outubro de 2022.**

**Maria Silvânia de Santana Fontes**  
**Pregoeira**  
Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 1

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**EDITAL****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****1. PREÂMBULO:**

**1.1.** Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR, Estado de Sergipe**, inscrita no CNPJ: 13.104.757/0001-77, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 059/2022, de 03 de Janeiro de 2022, realizará licitação, para **registro de preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando **SERVIÇOS DE “LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS FESTIVOS E DEMAIS EVENTOS PÚBLICOS”**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital e demais anexos.

**1.2.** A presente licitação será regida pela: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 124, de 08 de julho de 2020, que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica, do Decreto Municipal nº 07, de 17 de Fevereiro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.

**1.3.** O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: **[HTTPS://LICITANET.COM.BR/](https://licitanet.com.br/)**.

**2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1.** A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da Pregoeira, com a utilização de sua chave de acesso e senha no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:  
**Início de Acolhimento das Propostas Comerciais:** 24/10/2022 (vinte e quatro de outubro de 2022) a partir das 08h:00min (oito horas) – Horário de Brasília  
**Limite/fim de Acolhimento das Propostas Comerciais:** 04/11/2022 (quatro de novembro de 2022) às 13h:30min (treze horas e trinta minutos) – Horário de Brasília  
**Abertura das Propostas Comerciais e da Sessão do Pregão eletrônico:** 04/11/2022 (quatro de novembro de 2022) às 14:00h (quatorze horas) – Horário de Brasília

**2.2. Do Provedor do Sistema Eletrônico Utilizado:**

**2.2.1.** O Provedor do Sistema Eletrônico para este Pregão será o **Licitanet Licitações On-Line**, através do site **<https://licitanet.com.br/>**, onde poderão ser acessados este Edital e seus anexos.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 85

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**2.2.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário informada pela Pregoeira.

**2.3. Formalização de Consultas e Informações**

**2.3.1.** Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail ou fax, informando o número da licitação.

**2.3.2.** Para maiores esclarecimentos deste Edital, informa-se:

- a.** Endereço do setor de licitação: Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE.
- b.** Horário de atendimento ao público: 08h:00min às 13h:00min, de segunda-feira a sexta-feira.
- c.** Referência de tempo: horário de Brasília/DF
- d.** Sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br); [www.malhador.se.gov](http://www.malhador.se.gov) e [www.tce.se.gov.br](http://www.tce.se.gov.br).
- e.** Endereço Eletrônico: [malhador.se.gov.br](http://malhador.se.gov.br)
- f.** Número do Telefone: (79) 3442-1410.

**2.4. Anexos**

- 2.4.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 2.4.2.** Anexo II – Modelo da Proposta Comercial;
- 2.4.3.** Anexo III – Minuta Ata de Registro de Preços
- 2.4.4.** Anexo IV – Minuta de Contrato

**3. DO OBJETO**

**3.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS FESTIVOS E DEMAIS EVENTOS PÚBLICOS, COMO PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE TENDAS, PROJEÇÃO DE IMAGEM, PAINEL DE LED E TELÃO, LOCAÇÃO DE BANHEIROS, SEGURANÇAS E OUTRAS ESTRUTURAS COMPLEMENTARES A SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTES EDITAL.**

**3.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**3.3.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO DO ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 85



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

#### 4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. As regras referentes ao órgão gerenciador são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4.1.1. **GERENCIADOR:** O Órgão Gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Malhador/SE**, CNPJ nº 13.104.757/0001-77.

#### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 7º, do Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, a dotação orçamentária será indicada somente antes da formalização do contrato ou instrumento equivalente; os recursos orçamentários para atender às despesas de exercício futuro, serão alocadas no exercício correspondente, de acordo com o orçamento, a previsão do PPA e em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000.

#### 6. DO CREDENCIAMENTO JUNTO A LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE

6.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de Home Broker, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital:

6.1.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>.

6.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

6.1.4. O licitante **que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP** não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

#### 7. DA PARTICIPAÇÃO

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 85

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto.

7.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, na conformidade do item 8, deste edital.

7.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

7.4. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Anexo I (Termo de Referência).

7.5. Como requisito para participação no pregão eletrônico o licitante **deverá manifestar, em campo próprio** do Sistema Eletrônico, que **cumpra plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório**, bem como a descritiva técnica constante do Anexo I (Termo de Referência).

7.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93.

7.7. Poderão participar deste pregão eletrônico:

7.7.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

7.7.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

7.7.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.7.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

7.7.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br/>.

7.7.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.7.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

7.7.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

**7.8. Não poderão participar deste pregão eletrônico**, empresa (s) que esteja (m) enquadrada (s) nos seguintes casos:

7.8.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

7.8.2. Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câm., Dou de 04/10/2011).

7.8.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.8.4. Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município.

**7.8.5. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Para verificação das condições definidas**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**nesta alínea, a Pregoeira promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;**

7.8.6. Pessoa física, pessoa jurídica cujos sócios ou empregados sejam conjugues, companheiros, ou que tenham relação de parentesco sanguíneo, em linha reta, ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice Prefeito, os Secretários Municipais, Vereadores, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresa públicas, sociedade e economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes do cargo de direção, chefia ou assessoramento, tanto da administração pública municipal direta como da indireta;

7.9. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

7.10. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

7.11. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

7.12. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

7.13. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

7.14. Os fornecedores deverão manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços e do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.15. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pela Pregoeira ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

**8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**

8.1. Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município de Malhador/SE, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial o previsto nos artigos 43 a 45 da referida lei e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014.

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**8.2. Será desclassificada/inabilitada** a empresa que fizer uso dos benefícios concedidos às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP por ocasião de participação em certames licitatórios deste Município, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na referida lei.

8.2.1. A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 **configura fraude ao certame**, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o Município de Malhador/SE, nos termos do Item – SANÇÕES.

**8.3.** As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

**8.5.** A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.5.1. Será assegurado como **critério de desempate** a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

8.5.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até **5% (cinco por cento) superiores** à proposta mais bem classificada;

**8.6.** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.6.1. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.6.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.7. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.8. O disposto no artigo 45 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.9. No caso desta modalidade, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances**, sob pena de preclusão.

**9. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

9.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá as seguintes atribuições:

- 9.1.1. Coordenar o processo licitatório;
- 9.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e consulta ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- 9.1.3. Conduzir a sessão pública na internet;
- 9.1.4. Verificar a conformidade da proposta de preços com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- 9.1.5. Dirigir a etapa de lances;
- 9.1.6. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 9.1.7. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhado à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 9.1.8. Indicar o vencedor do certame;
- 9.1.9. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- 9.1.10. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- 9.1.11. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

**10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**10.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica no licitaneet, pelo e-mail [mlicita20121@gmail.com](mailto:mlicita20121@gmail.com) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE, Sede da Prefeitura, na Sala da Comissão Permanente de Licitação.

**10.3.** Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**10.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**10.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**10.6.** A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **(02) dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do termo de referência e dos anexos.

**10.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

**10.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**10.9.** As alterações do Edital que, inquestionavelmente, afetarem a formulação da proposta, serão informadas para todas as licitantes que retiraram o Edital e divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido. Do contrário, serão mantidos a data e horário da sessão.

## **11. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitaneet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de **habilitação** exigidos no edital, **proposta** com a “descrição detalhada do objeto ofertado”, incluindo **quantidade** e **preço**, (conforme solicita o sistema) até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

**11.1.1.** As propostas **REGISTRADAS** no Sistema **não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pela Pregoeira. **Já as**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**propostas ANEXADAS DEVEM conter toda a identificação da licitante, podendo usar o modelo previsto no ANEXO II.**

11.1.2. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

11.1.3. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal e as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), prevalecerão às últimas.

11.1.4. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

**11.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, conforme item 8.3 deste edital.

11.2.1. A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da **seguinte documentação:**

11.2.2. **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial** do seu domicílio, atestando a atual situação da empresa, conforme Instrução Normativa DREI 69/2019, e expedida a, **no exercício em curso**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o § 1º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015 que regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado a ME'S e EPP'S.

11.2.3. A licitante que apresentar somente a declaração, terá a mesma submetida à análise e diligenciamento a fim de verificar a veracidade da informação apresentada, em conformidade com o estabelecido no § 2º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015 que regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado a ME'S e EPP'S.

**11.3.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**11.4.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**11.5.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**11.6.** O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**12.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

12.1.1. Valor unitário e total do item;

12.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

**12.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**12.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

**12.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**12.5.** O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**13.1.** No horário estabelecido neste Edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 11.1 do edital.

13.1.1. A Pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "**descrição detalhada do objeto**" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

requerente), **desclassificando**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**13.2.** Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, a Pregoeira obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **desclassificará**.

13.2.1. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

**13.3.** As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pela Pregoeira.

**13.4.** Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

13.4.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.4.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**13.4.3.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá obedecer ao valor informado na tabela constante no **Anexo I, Termo de referência**.

13.4.4. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**13.5.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

13.5.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.5.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

13.5.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

13.5.5. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com **valores unitários e totais** com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, a Pregoeira, poderá convocar no **chat mensagem** para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os **para menos** automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

**13.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

13.6.1. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

**13.7.** Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, a Pregoeira poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

**13.8.** A exclusão de lance é possível **somente durante a fase de lances**, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

**13.9.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

**13.10.** A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

**13.11.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (**vinte e quatro**) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>

**13.12.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

**13.13.** A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

**13.14.** Em relação a itens **não** exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

**13.15.** Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

**13.16.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**13.17.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**13.18.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**13.19.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**13.20.** O disposto no item 13.14 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**13.21.** Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto:

13.21.1. Produzidos no País;

13.21.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

13.21.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93);

13.21.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**13.22.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

propostas empatadas.

**13.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**13.24.** A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

#### **14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**14.1.** O sistema gerará a proposta reformulada do licitante que ofertou o menor preço, **após o término da habilitação**, em conformidade com os lances eventualmente ofertados:

**14.2.** PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

**14.3.** PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irredutível, **limitado a 02 (duas) casas decimais, NUMÉRICO E POR EXTENSO**, expresso em moeda nacional;

**14.4.** **DECLARAÇÃO** no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: **manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas** e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do objeto. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

**14.5.** **RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO**, telefone/e-mail, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

**14.6.** O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

**14.7.** **A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.**

**14.8.** A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o Modelo de Proposta Comercial – Anexo II do Edital e observando as exigências contidas nas alíneas do Item 13, sob pena de desclassificação.

**14.9.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo “Informações Adicionais” ou anexá-las no campo apropriado

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 15 de 85

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

do sistema do licitante, sob pena de **desclassificação** e neles deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de fornecimento, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

**14.10.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

**15. DA HABILITAÇÃO**

**15.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

15.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

15.1.2. Será realizada, também, **consulta do sócio majoritário** no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**15.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

**15.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, **via sistema, no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

**15.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**15.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**15.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**15.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

**15.8.** Os licitantes deverão **informar em campo próprio do sistema**, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**15.9. DECLARAÇÕES:**

15.9.1. **Declaração de Atendimento aos Requisitos deste Edital**, conforme disposto no Inciso VII, art. 4.º da Lei n.º 10.520/2002.

15.9.2. **Declaração de não utilização de mão de obra infantil** em cumprimento ao Decreto n.º 4.358/02 e ao **Inciso XXXIII, do Art. 7º da CF**.

15.9.3. **Declaração**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o § 1º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015, **esta declaração é dispensável caso a empresa apresente a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial**.

15.9.4. **As declarações acima devem ser informadas no sistema do LICITANET, marcando as opções existentes na parte inicial.**

**15.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

15.10.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.10.2. **Em se tratando de microempreendedor individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

15.10.3. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.10.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

15.10.5. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.10.6. **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

15.10.7. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização.

15.10.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.10.9. RG e CPF do representante legal da Empresa e Procurador, se for o caso. (Cópia).

**15.11. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

15.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**15.11.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.11.4. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.11.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.11.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.11.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.11.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.11.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

15.11.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2005, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

15.11.8.2. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará **decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.**

**15.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

15.12.1. **Certidão Negativa de FALÊNCIA E CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (art. 31, II da Lei nº. 8.666/93), **emitida nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem a sessão marcada para a entrega dos envelopes.**

**15.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

15.13.1 **Alvará de licença** e funcionamento da empresa.

15.13.2. Certidão de registro da **LICITANTE** e do **PROFISSIONAL** apresentado pela licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/CAU no Estado de sua sede ou do seu domicílio.

15.13.3. A documentação tratada no item anterior expedida por Conselho de outra jurisdição que não a de Sergipe deverá apresentar o visto do estado de Sergipe, **na ocasião da assinatura do contrato.**

**CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:**

15.13.4. A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestado(s) ou certidão(ões) de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, em nome da

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

empresa licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

**15.13.5.** A **capacitação técnico-profissional** será feita mediante comprovação de o licitante possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior – de acordo com o (s) item (ns) cotado (os), devidamente registrado no CREA/CAU do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta (Certidão de Registro e Quitação – CREA – arts. 68 e 69 da Lei nº 5.194/66).

**15.13.6.** Para o (s) licitante (s) que cotar (em) **OS ITENS QUE DEPENDAM DE ELETRICIDADE**, deve (m) comprovar que dispõem de profissional de nível superior (**ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA** nos termos do art. 8º da Resolução 218/1973 - CONFEA) ou **outro Técnico correspondente, nos termos da lei.**

**15.13.7.** Para o (s) licitante (s) que cotar (em) **OS ITENS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS**, deve (m) comprovar que dispõem de profissional de nível superior (**ENGENHEIRO CIVIL ou ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO** nos termos do art. 7º da Resolução 218/1973 - CONFEA) ou **outro Técnico correspondente, nos termos da lei.**

**15.13.8.** Para o (s) licitante (s) que cotar (em) **O ITEM SEGURANÇAS**, deve (m) comprovar que de possuir autorização da **Polícia Federal para exercício da atividade de Segurança nos termos da Portaria nº 3.233/2012 da DG/DPF** ou outra norma que vier a substituí-la, mediante alvará ou termo de autorização vigente.

**15.13.9.** A licitante vencedora do item do serviços "**LOCAÇÃO DE EQUIPE DE BOMBEIRO CIVIL**", quando solicitado os serviços, deverá apresentar com antecedência ao evento, o bombeiro civil a ser designado para a execução do serviço e a comprovação de que o mesmo encontra-se devidamente capacitado, apresentando comprovante de formação em curso profissionalizante que atende aos descritos n NBR 14608 – Bombeiro Civil Profissional.

**15.13.10.** Para comprovação do vínculo profissional previsto no item 15.13.5, serão aceitos, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU - 2ª Câmara:

**15.13.10.1.** Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;

**15.13.10.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;

**15.13.10.3.** Contrato de Trabalho, regido pela CLT;

**15.13.10.4.** Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil.

**15.13.11.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 20 de 85

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.13.12. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, **ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente** (Declarações e Habilitação Jurídica - Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica e Financeira), isto, **somando as exigências do item em que venceu** (Habilitação Técnica), e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

15.13.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15.13.14. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

## 16 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

16.1 Finalizado o certame licitatório, os documentos de habilitação e a proposta cadastrados na Plataforma Eletrônica Licitanet, **PODERÃO SER SOLICITADOS, caso seja necessário**; os mesmos deverão ser encaminhados em **original** a Prefeitura Municipal de Malhador/SE dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** após a sessão, em envelope lacrado e rubricado nos fechos, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR – SE.**

**NOME DO LICITANTE:** \_\_\_\_\_.

**CONTEÚDO: PROPOSTA E HABILITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**Nº** \_\_\_\_\_.

**ATT.: SETOR DE LICITAÇÃO/PREGOEIRA.**

16.2 – Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados em processo de cópia autenticada pelo Cartório Competente ou acompanhados do original para serem autenticados por Servidor da Administração. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

16.3 – Não será necessário envio dos documentos autenticados digitalmente ou que possam ter sua autenticidade verificada pela internet.

16.3.1 – Solicita-se que os documentos anexados na Plataforma Eletrônica Licitanet, que não puderem ser alcançados via internet para sua conferência, preferencialmente, sejam autenticados digitalmente, a fim de facilitar os trabalhos da Pregoeira e imprimir maior celeridade ao certame.

16.4. – O prazo estabelecido no item 16.1 poderá ser prorrogado, apedido do licitante, desde que a justificativa seja aceita pela Administração

16.5 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 21 de 85

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

16.6 A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

16.7 A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Pregoeira.

16.8 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

16.9 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

16.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

16.11.1. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, **ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente** (Declarações e Habilitação Jurídica - Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica e Financeira), isto, **somando as exigências do item em que venceu** (Habilitação Técnica), e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

16.11.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16.11.3. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

## 17 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1 Declarado o vencedor será disponibilizado prazo mínimo de 02 (duas) horas para o licitante apresentar proposta reformulada, podendo ser solicitado planilha de composição de custos se assim a Pregoeira achar necessário para comprovação dos valores apresentados, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

17.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 22 de 85

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

17.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

17.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

17.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca e procedência, vinculam a Contratada.

17.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

17.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

17.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

17.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## 18 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

18.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, analisado a margem de preferência da microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

18.2 Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

18.2.1 Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

18.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

18.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de 03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4 Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra ato da Pregoeira, quando este mantiver sua decisão.

18.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE, Sede da Prefeitura/Setor de Licitações.

18.6 O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

18.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Pregoeira adjudicará o objeto e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 19 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

19.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19.6 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 20 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 24 de 85



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

20.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

20.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

20.3 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, estará sujeito às penalidades previstas no Item – **DAS SANÇÕES**. Neste caso, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, celebrar o Contrato.

## 21 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.2 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

21.2.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

## 22 DO TERMO DE CONTRATO

22.1 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, em sendo necessário realizar a contratação, será firmado Termo de Contrato.

22.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 25 de 85

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

22.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

22.3 O aceite do contrato, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

22.3.1 Referido contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

22.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

22.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**22.4 Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.**

22.4.1 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

22.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

22.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

### 23 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

23.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### 24 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

24.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**25 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

25.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

**26 DO PAGAMENTO**

26.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**27 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

27.1 O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/02, que se encontram indicadas abaixo:

27.1.1 **Advertência**, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

27.1.2 **Multa**:

- a. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;
- b. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
- c. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;
- d. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.
- e. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

27.1.3 **Suspensão temporária**, de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do **art. 7º da Lei nº 10.520/2002**. Da seguinte forma:

- a. **01 ano**: Quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ ou não mantiver a proposta;
- b. **02 anos**: Deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;
- c. **03 anos**: Fraudar ou falhar na execução do contrato;
- d. **04 anos**: Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e. **05 anos**: Quando o contratado cumular duas ou mais inadimplências citadas acima.

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 27 de 85

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

27.2 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

27.3 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

27.4 No caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada por até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (**art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02**).

## 28 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

28.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

28.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

28.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

28.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 167, de 27 de setembro de 2013.

## 29 DA RESCISÃO

29.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

29.2 No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei de Licitações, os contratados reconhecem os direitos da Administração Pública.

29.3 O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e 80** da Lei Federal de Licitações:

29.3.1 **Unilateralmente**, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

a. O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- b.** A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c.** A lentidão no cumprimento do contrato;
- d.** Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e.** A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f.** A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- g.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h.** A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento de fornecimento do objeto;
- i.** Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- j.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 29.3.2 **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- 29.3.3 **Judicialmente**, nos termos da legislação;
- 29.3.4 Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;
- 29.3.5 Quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração;
- 29.3.6 Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

**30 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

30.1 A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a presente licitação, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

30.2 Os licitantes não terão direitos a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual ou documento equivalente.

**31 DA FRAUDE À LICITAÇÃO**

31.1 A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**32 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

32.1 Reserva-se a Pregoeira o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

32.2 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

32.2.1 Adiada a data da abertura desta licitação;

32.2.2 Alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

32.3 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Malhador/SE poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

32.4 É facultado a Pregoeira ou a Autoridade Superior:

32.4.1 Proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

32.4.2 Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do licitante, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação dos princípios básicos da licitação;

32.4.3 Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

32.4.4 As alterações do Edital que, inquestionavelmente, afetarem a formulação da proposta, serão informadas para todas as licitantes que retiraram o Edital e divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, **reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido**. Do contrário, serão mantidos a data e horário da sessão.

32.4.5 As situações não-previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Pregoeira ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

do Pregão e observadas a legislação em vigor.

32.4.6 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

32.4.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

32.4.8 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

32.4.9 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

32.4.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

32.4.11 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

32.4.12 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.4.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

32.4.14 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

32.4.15 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

32.4.16 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE., Sede da Prefeitura/setor de licitações, nos dias úteis, no horário das 07:00h (sete horas) às 13:00 (treze horas), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 31 de 85



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

**33 DOS CASOS OMISSOS**

33.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Pregoeira e/ou Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 de 21.06.93. Lei nº. 10.520, de 17.06.2002, Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

**Malhador/SE, 21 de outubro de 2022.**

**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**  
Prefeitura Municipal de Malhador/SE  
Órgão Gerenciador da ARP  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa (s) especializada para **locação de estrutura para eventos festivos e demais eventos públicos**, como palco, iluminação, sonorização, locação de tendas, projeção de imagem, painel de LED e telão, locação de banheiros, seguranças e outras estruturas complementares a serem utilizados nos eventos do município, conforme especificações e quantidades discriminadas neste termo de referência.

1.2. Esta licitação será para ampla concorrência, **com exceção dos itens 02, 03, 04, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 18, 21, 22, 23, 24, 39, 40, 41 e 47**, os quais serão para **exclusividade de ME's e EPP's**, todos nos termos do art. 48 da Lei Federal 123/2006.

1.3. Em razão da complexidade na realização dos serviços não será observado o disposto no art. 48, III da Lei de nº 123/2006 para os itens de ampla concorrência, tendo em vista o complexo na execução do objeto, o que representaria prejuízos para a contratante; deste modo não sendo vantajoso para a Prefeitura de Malhador/SE. A decisão está respaldada no art. 49, III do mesmo diploma legal.

### 2. DEMONSTRATIVOS DAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR MÍNIMO DE INTERVALO ENTRE LANCES.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>LOCAÇÃO DE BARRICADAS</b> PARA CONTROLE DE PÚBLICO COM ESPAÇO ENTRE GRADES. ESPECIFICAÇÕES: EM ALUMÍNIO COM PISO DE APROXIMADAMENTE 50 CM, SISTEMA DE FIXAÇÃO COM PÉS E PINOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE <i>FRONTSAGE</i> , E ISOLAMENTOS QUE VISEM À RETENÇÃO DO PESSOAL COM SEGURANÇA.	UND	2500		
2	<b>LOCAÇÃO DE CAMARINS CLIMATIZADOS.</b> ESTRUTURA DE OCTANORMEANODIZADO COM PERFIS DE ALUMÍNIO E FECHAMENTO EM TS BRANCO; MEDIDAS DE 5,00 M X 5,00 M; PORTAS COM FECHADURAS TOTALMENTE EM PERFEITO ESTADO; CLIMATIZADOS; COM PAINÉIS DE VIDRO	UND	20		

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 33 de 85

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	ONDE FOREM NECESSÁRIOS; REVESTIDO DE CARPETE; CAPACIDADE MÍNIMA PARA 10 (DEZ) PESSOAS; EQUIPADO COM 02 (DUAS) CESTAS DE LIXO GRANDES; 02 (DUAS) MESAS PLÁSTICAS COM 04 (QUATRO) CADEIRAS; 04 (QUATRO) POLTRONAS; 01 (UM) SOFÁ COM 03 (TRÊS) LUGARES; 01 (UM) ESPELHO DE CORPO INTEIRO; 01 (UM) FRIGOBAR; 03 (TRÊS) TOMADAS TRIPOLAR COM ADAPTADORES; ILUMINAÇÃO BÁSICA COM LUMINÁRIA DE 400 W E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO MESMO; SANITÁRIO QUÍMICO COM ACESSO PELO LADO DE DENTRO DO CAMARIM; INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE PONTOS DE LUZ, ENERGIAS E TOMADAS, INCLUSIVE PARA CLIMATIZAÇÃO DENTRO DOS CAMARINS CONFORME SOLICITADO. O FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA OS MESMOS SERÁ POR CONTA DA CONTRATANTE. A ESTRUTURA DEVERÁ ESTAR TOTALMENTE ALINHADA E NIVELADA, 10 METROS DE FRENTE POR 5 METROS DE PROFUNDIDADE. O MATERIAL DAS LONAS DEVERÁ SER DO TIPO ANTICHAMAS E AUTOEXTINGUÍVEL.				
3	<b>LOCAÇÃO DE CAMAROTE NA DIMENSÃO 10M X 05M.</b> CAMAROTE COM VARANDA EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO, PRÉ-FABRICADO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3,00 MM, EM FORMA DE <i>BOX TRUSS</i> (MÍNIMO DE 300 X 300 MM); PISO REVESTIDO DE CARPETE. TODAS AS EMENDAS DOS BOXES DEVERÃO CONTER PARAFUSOS EM AÇO COM ARRUELAS E TRAVAS ESPECÍFICAS. A ESTRUTURA PARA A BASE DO CAMAROTE DEVERÁ SER EM AÇO COM SISTEMA DE ENCAIXE COMPOSTO POR VIGAS E PILARES, DEVIDAMENTE CONTRAVENTADOS, PARA GARANTIR A ESTABILIDADE E SOLIDEZ DA MESMA. A BASE DEVERÁ EM ESTRUTURA COM PERFIS SOLDADOS DE FORMA EFICAZ, CONFORME AS NORMAS ESPECÍFICAS, E FORRADO COM COMPENSADO NAVAL DE NO MÍNIMO 15 MM DE ESPESSURA. A ALTURA MÍNIMA DA BASE DO PALCO DEVERÁ SER DE 2,20 M EM RELAÇÃO À	UND	12		

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 34 de 85

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	<p>PAVIMENTAÇÃO LOCAL. A ESTRUTURA DEVERÁ ESTAR TOTALMENTE ALINHADA E NIVELADA, 15 METROS DE FRENTE E 5 METROS DE PROFUNDIDADE. AS SAPATAS DEVERÃO SER EM CHAPAS DE AÇO REGULÁVEIS E COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) CALÇOS DE MADEIRA DE DIMENSÕES NUNCA INFERIORES ÀS DAS SAPATAS. A COBERTURA EM TOLDOS, COM DIMENSÕES QUE IMPEÇAM AS INTEMPÉRIES DE ATINGIR AS ÁREAS ÚTEIS. O MATERIAL DAS LONAS DEVERÁ SER DO TIPO ANTICHAMAS E AUTOEXTINGUÍVEL. AS CALHAS ENTRE AS COBERTURAS DEVERÃO SER INSTALADAS TENDO COMO REFERÊNCIA A EXTREMIDADE SUPERIOR DO BOX E GARANTINDO A ESTANQUEIDADE DAS ÁGUAS PROVENIENTES DAS CHUVAS. O MATERIAL DAS LONAS DEVERÁ OBEDECER AOS MESMOS PARÂMETROS DAS LONAS DE COBERTURA. AS ESCADAS DEVERÃO OBEDECER ÀS MEDIDAS DE ESPELHO (MÁXIMO DE 18,5 CM) E LARGURA DO PISO (MÍNIMO DE 30 CM), ESTAREM EM CONFORMIDADE COM A ABNT, TOTALMENTE EM ESTRUTURA DE AÇO. O FECHAMENTO DAS ÁREAS DE TODO O PERÍMETRO EM TORNO DO CAMAROTE DEVERÁ SER DE CHAPAS METÁLICAS COM ESTRUTURAS TUBULARES A SEREM INSTALADAS EM CONFORMIDADE COM O PROJETO APRESENTADO, ATÉ UMA ALTURA DE 2,00 M, DE FORMA ALINHADA E SÓLIDA.</p>				
4	<p><b>LOCAÇÃO DE CAMAROTE NA DIMENSÃO 15M X 5M.</b> CAMAROTE COM VARANDA EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO, PRÉ-FABRICADO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3,00 MM, EM FORMA DE <i>BOX TRUSS</i> (MÍNIMO DE 300 X 300 MM); PISO REVESTIDO DE CARPETE. TODAS AS EMENDAS DOS BOXES DEVERÃO CONTER PARAFUSOS EM AÇO COM ARRUELAS E TRAVAS ESPECÍFICAS. A ESTRUTURA PARA A BASE DO CAMAROTE DEVERÁ SER EM AÇO COM SISTEMA DE ENCAIXE COMPOSTO POR VIGAS E PILARES, DEVIDAMENTE CONTRAVENTADOS, PARA GARANTIR A ESTABILIDADE E SOLIDEZ DA</p>	UND	06		

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 35 de 85

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	MESMA. A BASE DEVERÁ EM ESTRUTURA COM PERFIS SOLDADOS DE FORMA EFICAZ, CONFORME AS NORMAS ESPECÍFICAS, E FORRADO COM COMPENSADO NAVAL DE NO MÍNIMO 15 MM DE ESPESSURA. A ALTURA MÍNIMA DA BASE DO PALCO DEVERÁ SER DE 2,20 M EM RELAÇÃO À PAVIMENTAÇÃO LOCAL. A ESTRUTURA DEVERÁ ESTAR TOTALMENTE ALINHADA E NIVELADA, 15 METROS DE FRENTE E 5 METROS DE PROFUNDIDADE. AS SAPATAS DEVERÃO SER EM CHAPAS DE AÇO REGULÁVEIS E COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) CALÇOS DE MADEIRA DE DIMENSÕES NUNCA INFERIORES ÀS DAS SAPATAS. A COBERTURA EM TOLDOS, COM DIMENSÕES QUE IMPEÇAM AS INTEMPÉRIES DE ATINGIR AS ÁREAS ÚTEIS. O MATERIAL DAS LONAS DEVERÁ SER DO TIPO ANTICHAMAS E AUTOEXTINGUÍVEL. AS CALHAS ENTRE AS COBERTURAS DEVERÃO SER INSTALADAS TENDO COMO REFERÊNCIA A EXTREMIDADE SUPERIOR DO BOX E GARANTINDO A ESTANQUEIDADE DAS ÁGUAS PROVENIENTES DAS CHUVAS. O MATERIAL DAS LONAS DEVERÁ OBEDECER AOS MESMOS PARÂMETROS DAS LONAS DE COBERTURA. AS ESCADAS DEVERÃO OBEDECER ÀS MEDIDAS DE ESPELHO (MÁXIMO DE 18,5 CM) E LARGURA DO PISO (MÍNIMO DE 30 CM), ESTAREM EM CONFORMIDADE COM A ABNT, TOTALMENTE EM ESTRUTURA DE AÇO. O FECHAMENTO DAS ÁREAS DE TODO O PERÍMETRO EM TORNO DO CAMAROTE DEVERÁ SER DE CHAPAS METÁLICAS COM ESTRUTURAS TUBULARES A SEREM INSTALADAS EM CONFORMIDADE COM O PROJETO APRESENTADO, ATÉ UMA ALTURA DE 2,00 M, DE FORMA ALINHADA E SÓLIDA.				
5	<b>LOCAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL 06M X 06M.</b> TIPO DE ESTRUTURA: ESTRUTURA DE ALUMÍNIO, COBERTURA EM <i>NIGHTDAY</i> E FECHAMENTO NAS LATERAIS. MEDIDA DE 6M DE FRENTE POR 6M DE PROFUNDIDADE. ESPESSURA MÍNIMA DE 3,00 MM, EM FORMA DE <i>BOX TRUSS</i> (MÍNIMO DE 300 MM X 300	UND	20		

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 36 de 85

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

<p>MM). TODAS AS EMENDAS DO BOX DEVERÃO CONTER PARAFUSOS EM AÇO COM ARRUELAS E TRAVA ESPECÍFICA. A ESTRUTURA PARA A BASE DO PALCO DEVERÁ SER EM AÇO COM SISTEMA DE ENCAIXE COMPOSTO POR VIGAS E PILARES, DEVIDAMENTE CONTRAVENTADOS, PARA GARANTIR A ESTABILIDADE E SOLIDEZ DA MESMA. A BASE SERÁ COM ESTRUTURA EM PERFIS SOLDADOS DE FORMA EFICAZ, CONFORME AS NORMAS ESPECÍFICAS E FORRADO COM COMPENSADO NAVAL DE NO MÍNIMO 15MM DE ESPESSURA E REVESTIDO COM CARPETE; PISO REVESTIDO EM CARPETE, BEM NIVELADO, RESISTENTE A MANCHAS, DESCOLORAÇÃO, DESGASTE, AMASSAMENTO E DESLOCAMENTO. A ALTURA MÍNIMA DA BASE DO PALCO DEVERÁ SER DE 2,20M. <b>OBS:</b> NO CASO DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO SOLICITAR ALTURA DIFERENTE, SERÁ DIVIDO À PAVIMENTAÇÃO LOCAL. A ESTRUTURA DEVERÁ ESTAR TOTALMENTE ALINHADA E NIVELADA; EXTINTORES DE INCÊNDIO; CIRCUITOS COM PLACAS INDICADORAS E LÂMPADAS DE EMERGÊNCIA. EQUIPADO COM BATERIA PEAR, CONTENDO BUMBO, CAIXA, MÁQUINA DE CHIMBAL, 02 (DOIS) TONS E FLOOR TON E 02 (DOIS) PEDESTAIS DE PRATOS. AS SAPATAS DEVERÃO SER EM CHAPAS DE AÇO REGULÁVEIS E COM NO MÁXIMO 02 (DOIS) CALÇOS DE MADEIRA DE DIMENSÕES NUNCA INFERIORES ÀS DAS SAPATAS. O PALCO DEVERÁ POSSUIR SUA COBERTURA EM 02 (DUAS) ÁGUAS DE FORMA QUE IMPEÇAM AS INTEMPÉRIES DE ATINGIR AS ÁREAS ÚTEIS. O MATERIAL DAS LONAS DEVERÁ SER DO TIPO ANTICHAMAS E AUTOEXTINGUÍVEL, ANTIMOFO E CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS. AS CALHAS ENTRE AS COBERTURAS DEVERÃO SER INSTALADAS TENDO COMO REFERÊNCIA A EXTREMIDADE SUPERIOR DO BOX, SENDO CONTORNADAS ATÉ A OUTRA FACE DA MESMA, ENVOLVENDO TODO O BOX E GARANTINDO A</p>				
--	--	--	--	--

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	ESTANQUEIDADE DA ÁGUA PROVENIENTE DA CHUVA. O MATERIAL DAS LONAS DEVERÁ OBEDECER AOS MESMOS PARÂMETROS DAS LONAS DE COBERTURA. AS ESCADAS DEVERÃO OBEDECER ÀS MEDIDAS DE ESPELHO (MÁXIMO DE 18,5 CM) E LARGURA DO PISO (MÍNIMO DE 30 CM), ESTAREM EM CONFORMIDADE COM A ABNT, TOTALMENTE EM ESTRUTURA DE AÇO. TODO O PERÍMETRO EM TORNO DO PALCO DEVERÁ SER DE CHAPAS METÁLICAS COM ESTRUTURAS; TUBULARES A SEREM INSTALADOS EM CONFORMIDADE COM O PROJETO APRESENTADO, ATÉ UMA ALTURA DE 2,00M, DE FORMA ALINHADA E SÓLIDA. DEVERÃO SER INSTALADAS LONAS EM TODO O CONTORNO DA ESTRUTURA DO PALCO PRINCIPAL ATÉ A ALTURA DO PISO DO PALCO. ACIMA DESSA ALTURA, DEVERÁ SER INSTALADO O ACABAMENTO EM LYCRA NO FUNDO E NAS LATERAIS DO MESMO. A ÁREA PARA EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO LOCALIZADA NA PARTE CENTRAL DO PALCO SERÁ DESTINADA AOS EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E LUZ. AS TORRES PARA SONORIZAÇÃO E OS TELÕES DEVERÃO SER INSTALADOS COM SISTEMA FLY OU SIMILAR, LOCALIZADOS NAS LATERAIS DO PALCO E NA ÁREA ENTRE OS MESMOS. HOUSE MIX PARA CONTROLE DE SOM E LUZ, COM UMA OU DUAS PLATAFORMAS DE SERVIÇO E ESCADA ACESSO TIPO MARINHEIRO, COBERTURAS COM TOLDOS EM LONA TIPO "NIGHT AND DAY". FECHAMENTO EM COMPENSADO COM O MESMO ACABAMENTO DO PALCO.				
6	<b>LOCAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL 08M X 08M.</b> TIPO DE ESTRUTURA: ESTRUTURA DE ALUMÍNIO, COBERTURA EM <i>NIGHTDAY</i> E FECHAMENTO NAS LATERAIS. MEDIDA DE 08M DE FRENTE POR 08M DE PROFUNDIDADE. ESPESSURA MÍNIMA DE 3,00 MM, EM FORMA DE <i>BOX TRUSS</i> (MÍNIMO DE 300 MM X 300 MM). TODAS AS EMENDAS DO BOX DEVERÃO CONTER PARAFUSOS EM	UND	20		

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 38 de 85

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

<p>AÇO COM ARRUELAS E TRAVA ESPECÍFICA. A ESTRUTURA PARA A BASE DO PALCO DEVERÁ SER EM AÇO COM SISTEMA DE ENCAIXE COMPOSTO POR VIGAS E PILARES, DEVIDAMENTE CONTRAVENTADOS, PARA GARANTIR A ESTABILIDADE E SOLIDEZ DA MESMA. A BASE SERÁ COM ESTRUTURA EM PERFIS SOLDADOS DE FORMA EFICAZ, CONFORME AS NORMAS ESPECÍFICAS E FORRADO COM COMPENSADO NAVAL DE NO MÍNIMO 15MM DE ESPESSURA E REVESTIDO COM CARPETE; PISO REVESTIDO EM CARPETE, BEM NIVELADO, RESISTENTE A MANCHAS, DESCOLORAÇÃO, DESGASTE, AMASSAMENTO E DESLOCAMENTO. A ALTURA MÍNIMA DA BASE DO PALCO DEVERÁ SER DE 2,20M. <b>OBS:</b> NO CASO DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO SOLICITAR ALTURA DIFERENTE, SERÁ DIVIDO À PAVIMENTAÇÃO LOCAL. A ESTRUTURA DEVERÁ ESTAR TOTALMENTE ALINHADA E NIVELADA; EXTINTORES DE INCÊNDIO; CIRCUITOS COM PLACAS INDICADORAS E LÂMPADAS DE EMERGÊNCIA. EQUIPADO COM BATERIA PEAR, CONTENDO BUMBO, CAIXA, MÁQUINA DE CHIMBAL, 02 (DOIS) TONS E FLOORTON E 02 (DOIS) PEDESTAIS DE PRATOS. AS SAPATAS DEVERÃO SER EM CHAPAS DE AÇO REGULÁVEIS E COM NO MÁXIMO 02 (DOIS) CALÇOS DE MADEIRA DE DIMENSÕES NUNCA INFERIORES ÀS DAS SAPATAS. O PALCO DEVERÁ POSSUIR SUA COBERTURA EM 02 (DUAS) ÁGUAS DE FORMA QUE IMPEÇAM AS INTEMPÉRIES DE ATINGIR AS ÁREAS ÚTEIS. O MATERIAL DAS LONAS DEVERÁ SER DO TIPO ANTICHAMAS E AUTOEXTINGUÍVEL, ANTIMOFO E CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS. AS CALHAS ENTRE AS COBERTURAS DEVERÃO SER INSTALADAS TENDO COMO REFERÊNCIA A EXTREMIDADE SUPERIOR DO BOX, SENDO CONTORNADAS ATÉ A OUTRA FACE DA MESMA, ENVOLVENDO TODO O BOX E GARANTINDO A ESTANQUEIDADE DA ÁGUA PROVENIENTE DA CHUVA. O MATERIAL DAS LONAS</p>				
---	--	--	--	--

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 39 de 85

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	<p>DEVERÁ OBEDECER AOS MESMOS PARÂMETROS DAS LONAS DE COBERTURA. AS ESCADAS DEVERÃO OBEDECER ÀS MEDIDAS DE ESPELHO (MÁXIMO DE 18,5 CM) E LARGURA DO PISO (MÍNIMO DE 30 CM), ESTAREM EM CONFORMIDADE COM A ABNT, TOTALMENTE EM ESTRUTURA DE AÇO. TODO O PERÍMETRO EM TORNO DO PALCO DEVERÁ SER DE CHAPAS METÁLICAS COM ESTRUTURAS; TUBULARES A SEREM INSTALADOS EM CONFORMIDADE COM O PROJETO APRESENTADO, ATÉ UMA ALTURA DE 2,00M, DE FORMA ALINHADA E SÓLIDA. DEVERÃO SER INSTALADAS LONAS EM TODO O CONTORNO DA ESTRUTURA DO PALCO PRINCIPAL ATÉ A ALTURA DO PISO DO PALCO. ACIMA DESSA ALTURA, DEVERÁ SER INSTALADO O ACABAMENTO EM LYCRA NO FUNDO E NAS LATERAIS DO MESMO. A ÁREA PARA EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO LOCALIZADA NA PARTE CENTRAL DO PALCO SERÁ DESTINADA AOS EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E LUZ. AS TORRES PARA SONORIZAÇÃO E OS TELÕES DEVERÃO SER INSTALADOS COM SISTEMA FLY OU SIMILAR, LOCALIZADOS NAS LATERAIS DO PALCO E NA ÁREA ENTRE OS MESMOS. HOUSE MIX PARA CONTROLE DE SOM E LUZ, COM UMA OU DUAS PLATAFORMAS DE SERVIÇO E ESCADA ACESSO TIPO MARINHEIRO, COBERTURAS COM TOLDOS EM LONA TIPO "NIGHT AND DAY". FECHAMENTO EM COMPENSADO COM O MESMO ACABAMENTO DO PALCO.</p>				
7	<p><b>LOCAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL 10M X 10M.</b> ESTRUTURA DE ALUMÍNIO, COBERTURA EM <i>NIGHTDAY</i> E FECHAMENTO NAS LATERAIS. MEDIDA DE 10 METROS DE FRENTE POR 10 METROS DE PROFUNDIDADE. ESPESSURA MÍNIMA DE 3,00 MM, EM FORMA DE <i>BOX TRUSS</i> (MÍNIMO DE 300 MM X 300 MM). TODAS AS EMENDAS DO BOX DEVERÃO CONTER PARAFUSOS EM AÇO COM ARRUELAS E TRAVA ESPECÍFICA. A ESTRUTURA PARA A BASE DO PALCO</p>	UND	15		

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 40 de 85



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

<p>DEVERÁ SER EM AÇO COM SISTEMA DE ENCAIXE COMPOSTO POR VIGAS E PILARES, DEVIDAMENTE CONTRAVENTADOS, PARA GARANTIR A ESTABILIDADE E SOLIDEZ DA MESMA. A BASE SERÁ COM ESTRUTURA EM PERFIS SOLDADOS DE FORMA EFICAZ, CONFORME AS NORMAS ESPECÍFICAS E FORRADO COM COMPENSADO NAVAL DE NO MÍNIMO 15 MM DE ESPESSURA E REVESTIDO COM CARPETE; PISO REVESTIDO EM CARPETE, BEM NIVELADO, RESISTENTE A MANCHAS, DESCOLORAÇÃO, DESGASTE, AMASSAMENTO E DESLOCAMENTO. A ALTURA MÍNIMA DA BASE DO PALCO DEVERÁ SER DE 2,20 M. <b>OBS.:</b> NO CASO DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO SOLICITAR ALTURA DIFERENTE, SERÁ DIVIDO À PAVIMENTAÇÃO LOCAL. A ESTRUTURA DEVERÁ ESTAR TOTALMENTE ALINHADA E NIVELADA; EXTINTORES DE INCÊNDIO; CIRCUITOS COM PLACAS INDICADORAS E LÂMPADAS DE EMERGÊNCIA. EQUIPADO COM BATERIA PEAR, CONTENDO BUMBO, CAIXA, MÁQUINA DE CHIMBAL, 02 (DOIS) TONS E FLOORTON E 02 (DOIS) PEDESTAIS DE PRATOS. AS SAPATAS DEVERÃO SER EM CHAPAS DE AÇO REGULÁVEIS E COM NO MÁXIMO 02 (DOIS) CALÇOS DE MADEIRA DE DIMENSÕES NUNCA INFERIORES ÀS DAS SAPATAS. O PALCO DEVERÁ POSSUIR SUA COBERTURA EM 02 (DUAS) ÁGUAS DE FORMA QUE IMPEÇAM AS INTEMPÉRIES DE ATINGIR AS ÁREAS ÚTEIS. O MATERIAL DAS LONAS DEVERÁ SER DO TIPO ANTICHAMAS E AUTOEXTINGUÍVEL, ANTIMOFO E CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS. AS CALHAS ENTRE AS COBERTURAS DEVERÃO SER INSTALADAS TENDO COMO REFERÊNCIA A EXTREMIDADE SUPERIOR DO BOX, SENDO CONTORNADAS ATÉ A OUTRA FACE DA MESMA, ENVOLVENDO TODO O BOX E GARANTINDO A ESTANQUEIDADE DA ÁGUA PROVENIENTE DA CHUVA. O MATERIAL DAS LONAS DEVERÁ OBEDECER AOS MESMOS PARÂMETROS DAS LONAS DE COBERTURA.</p>				
--	--	--	--	--

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 41 de 85

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	AS ESCADAS DEVERÃO OBEDECER ÀS MEDIDAS DE ESPELHO (MÁXIMO DE 18,5 CM) E LARGURA DO PISO (MÍNIMO DE 30 CM), ESTAREM EM CONFORMIDADE COM A ABNT, TOTALMENTE EM ESTRUTURA DE AÇO. TODO O PERÍMETRO EM TORNO DO PALCO DEVERÁ SER DE CHAPAS METÁLICAS COM ESTRUTURAS; TUBULARES A SEREM INSTALADOS EM CONFORMIDADE COM O PROJETO APRESENTADO, ATÉ UMA ALTURA DE 2,00M, DE FORMA ALINHADA E SÓLIDA. DEVERÃO SER INSTALADAS LONAS EM TODO O CONTORNO DA ESTRUTURA DO PALCO PRINCIPAL ATÉ A ALTURA DO PISO DO PALCO. ACIMA DESSA ALTURA, DEVERÁ SER INSTALADO O ACABAMENTO EM LYCRA NO FUNDO E NAS LATERAIS DO MESMO. A ÁREA PARA EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO LOCALIZADA NA PARTE CENTRAL DO PALCO SERÁ DESTINADA AOS EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E LUZ. AS TORRES PARA SONORIZAÇÃO E OS TELÕES DEVERÃO SER INSTALADOS COM SISTEMA FLY OU SIMILAR, LOCALIZADOS NAS LATERAIS DO PALCO E NA ÁREA ENTRE OS MESMOS. HOUSE MIX PARA CONTROLE DE SOM E LUZ, COM UMA OU DUAS PLATAFORMAS DE SERVIÇO E ESCADA ACESSO TIPO MARINHEIRO, COBERTURAS COM TOLDOS EM LONA TIPO "NIGHT AND DAY". FECHAMENTO EM COMPENSADO COM O MESMO ACABAMENTO DO PALCO.				
8	<b>LOCAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL 12M X 12M.</b> TIPO DE ESTRUTURA: ESTRUTURA DE ALUMÍNIO, COBERTURA EM <i>NIGHTDAY</i> E FECHAMENTO NAS LATERAIS. MEDIDA DE 12M DE FRENTE POR 12M DE PROFUNDIDADE. ESPESSURA MÍNIMA DE 3,00 MM, EM FORMA DE <i>BOX TRUSS</i> (MÍNIMO DE 300 MM X 300 MM). TODAS AS EMENDAS DO BOX DEVERÃO CONTER PARAFUSOS EM AÇO COM ARRUELAS E TRAVA ESPECÍFICA. A ESTRUTURA PARA A BASE DO PALCO DEVERÁ SER EM AÇO COM SISTEMA DE ENCAIXE COMPOSTO POR VIGAS E PILARES,	UND	20		

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 42 de 85

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

<p>DEVIDAMENTE CONTRAVENTADOS, PARA GARANTIR A ESTABILIDADE E SOLIDEZ DA MESMA. A BASE SERÁ COM ESTRUTURA EM PERFIS SOLDADOS DE FORMA EFICAZ, CONFORME AS NORMAS ESPECÍFICAS E FORRADO COM COMPENSADO NAVAL DE NO MÍNIMO 15MM DE ESPESSURA E REVESTIDO COM CARPETE; PISO REVESTIDO EM CARPETE, BEM NIVELADO, RESISTENTE A MANCHAS, DESCOLORAÇÃO, DESGASTE, AMASSAMENTO E DESLOCAMENTO. A ALTURA MÍNIMA DA BASE DO PALCO DEVERÁ SER DE 2,20M. <b>OBS:</b> NO CASO DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO SOLICITAR ALTURA DIFERENTE, SERÁ DIVIDO À PAVIMENTAÇÃO LOCAL. A ESTRUTURA DEVERÁ ESTAR TOTALMENTE ALINHADA E NIVELADA; EXTINTORES DE INCÊNDIO; CIRCUITOS COM PLACAS INDICADORAS E LÂMPADAS DE EMERGÊNCIA. EQUIPADO COM BATERIA PEAR, CONTENDO BUMBO, CAIXA, MÁQUINA DE CHIMBAL, 02 (DOIS) TONS E FLOOR TON E 02 (DOIS) PEDESTAIS DE PRATOS. AS SAPATAS DEVERÃO SER EM CHAPAS DE AÇO REGULÁVEIS E COM NO MÁXIMO 02 (DOIS) CALÇOS DE MADEIRA DE DIMENSÕES NUNCA INFERIORES ÀS DAS SAPATAS. O PALCO DEVERÁ POSSUIR SUA COBERTURA EM 02 (DUAS) ÁGUAS DE FORMA QUE IMPEÇAM AS INTEMPÉRIES DE ATINGIR AS ÁREAS ÚTEIS. O MATERIAL DAS LONAS DEVERÁ SER DO TIPO ANTICHAMAS E AUTOEXTINGUÍVEL, ANTIMOFO E CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS. AS CALHAS ENTRE AS COBERTURAS DEVERÃO SER INSTALADAS TENDO COMO REFERÊNCIA A EXTREMIDADE SUPERIOR DO BOX, SENDO CONTORNADAS ATÉ A OUTRA FACE DA MESMA, ENVOLVENDO TODO O BOX E GARANTINDO A ESTANQUEIDADE DA ÁGUA PROVENIENTE DA CHUVA. O MATERIAL DAS LONAS DEVERÁ OBEDECER AOS MESMOS PARÂMETROS DAS LONAS DE COBERTURA. AS ESCADAS DEVERÃO OBEDECER ÀS MEDIDAS DE ESPELHO (MÁXIMO DE 18,5</p>				
---	--	--	--	--

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 43 de 85

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	CM) E LARGURA DO PISO (MÍNIMO DE 30 CM), ESTAREM EM CONFORMIDADE COM A ABNT, TOTALMENTE EM ESTRUTURA DE AÇO. TODO O PERÍMETRO EM TORNO DO PALCO DEVERÁ SER DE CHAPAS METÁLICAS COM ESTRUTURAS; TUBULARES A SEREM INSTALADOS EM CONFORMIDADE COM O PROJETO APRESENTADO, ATÉ UMA ALTURA DE 2,00M, DE FORMA ALINHADA E SÓLIDA. DEVERÃO SER INSTALADAS LONAS EM TODO O CONTORNO DA ESTRUTURA DO PALCO PRINCIPAL ATÉ A ALTURA DO PISO DO PALCO. ACIMA DESSA ALTURA, DEVERÁ SER INSTALADO O ACABAMENTO EM LYCRA NO FUNDO E NAS LATERAIS DO MESMO. A ÁREA PARA EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO LOCALIZADA NA PARTE CENTRAL DO PALCO SERÁ DESTINADA AOS EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E LUZ. AS TORRES PARA SONORIZAÇÃO E OS TELÕES DEVERÃO SER INSTALADOS COM SISTEMA FLY OU SIMILAR, LOCALIZADOS NAS LATERAIS DO PALCO E NA ÁREA ENTRE OS MESMOS. HOUSE MIX PARA CONTROLE DE SOM E LUZ, COM UMA OU DUAS PLATAFORMAS DE SERVIÇO E ESCADA ACESSO TIPO MARINHEIRO, COBERTURAS COM TOLDOS EM LONA TIPO "NIGHT AND DAY". FECHAMENTO EM COMPENSADO COM O MESMO ACABAMENTO DO PALCO.				
9	HOUSE MIX DUPLO SERÁ MONTADA UMA ESTRUTURA PARA O CONTROLE DE SOM, AFASTADA DO PALCO PRINCIPAL, EM ESTRUTURA TIPO BOX TRUSS. SERÁ COMPOSTA DE UM TOLDO DE 4 ÁGUAS DE 5,0X5,0M QUE COBRIRÁ A ESTRUTURA DO PRIMEIRO ANDAR DE 5,0X5,0M. A COBERTURA E A ESTRUTURA DE SUPORTE DEVERÃO OBEDECER ÀS ESPECIFICAÇÕES FEITAS PARA O PALCO PRINCIPAL. SERÁ ENVOLTO POR UMA TELA METÁLICA DE PROTEÇÃO DE 2M	DIÁRIA	6		

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	DE ALTURA, QUE PERMITA A VISUALIZAÇÃO DO PALCO.				
10	HOUSE MIX SIMPLES SERÁ MONTADA UMA ESTRUTURA PARA O CONTROLE DE SOM, AFASTADA DO PALCO PRINCIPAL, EM ESTRUTURA TIPO BOX TRUSS. SERÁ COMPOSTA DE UM TOLDO DE 4 ÁGUAS DE 5,0X5,0M QUE COBRIRÁ A ESTRUTURA DO PRIMEIRO ANDAR DE 5,0X5,0M. A COBERTURA E A ESTRUTURA DE SUPORTE DEVERÃO OBEDECER ÀS ESPECIFICAÇÕES FEITAS PARA O PALCO PRINCIPAL. SERÁ ENVOLTO POR UMA TELA METÁLICA DE PROTEÇÃO DE 2M DE ALTURA, QUE PERMITA A VISUALIZAÇÃO DO PALCO.	DIÁRIA	10		
11	ESTRUTURA BOXTRUSS EM ALUMÍNIO P300, COM CUBOS E SLLLEV E PARAFUSOS.	MTS	1000		
12	ESTRUTURA METÁLICA DE TABLADO COM DEMINSÕES MÍNIMAS DE 10 M X 06M, COM ALTURA MÍNIMA DE 01 M DO SOLO, COM PISO MADEIRITE COM ESPESSURA MÍNIMA DE 25 M, DOTADA DE 01 (UMA) ESCADA DE ACESSO, INCLUÍNDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS, OPERADORES TÉCNICOS.	DIÁRIA	20		
13	PÓRTICO EM BOX TRUSS P 300 MEDINDO 06,00X06,00 M COBERTURA EM TOLDO NA COR BRANCA. CÍRCULO EM ALUMÍNIO MEDINDO 3 METROS DE DIÂMETRO.	DIA RIA	20		
14	BARRICADAS AS GRADES TIPO BARRICADA DEVERÃO TER UMA ALTURA MÁXIMA DE 1,10 M.	MTS	1000		
15	GRID EM ALUMÍNIO MEDINDO 10X10	DIA RIA	20		
16	<b>LOCAÇÃO DE PLACAS DE FECHAMENTO PARA CERCAMENTO DO EVENTO:</b> CHAPAS METÁLICAS COM ESTRUTURA TUBULAR A	UND	3500		

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 45 de 85

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	SEREM INSTALADAS, TRAVADAS, INTERLIGADAS POR PAINÉIS DE 2,20 M X 2,00 M, COM ENTRADAS DE SERVIÇO E SAÍDAS DE EMERGÊNCIA DE FORMA ALINHADA E SÓLIDA. CHAPAS COM FERROLHO E RODÍZIO PARA PORTÕES E SAÍDAS DE EMERGÊNCIA.				
17	<b>LOCAÇÃO DE PRATICÁVEIS PANTOGRÁFICOS:</b> ESTRUTURA DE ALUMÍNIO COM PISOS EM COMPENSANDO NAVAL COM 15 MM DE ESPESSURA, MODULADOS NAS DIMENSÕES 2,00 M X 1,00 M, COM ALTURA DE 0,60 M. DEVERÃO TER SISTEMA DE ATRACAÇÃO DE MODO QUE OS MÓDULOS FORMEM UMA ESTRUTURA ÚNICA E SEGURA.	UND	1000		
18	<b>LOCAÇÃO DE TOLDOS MEDINDO 4,00M X 4,00 M:</b> EM LONA NIGHTDAY, COR BRANCA, ANTICHAMAS, ANTIMOFO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM ESTRUTURA METÁLICA, COM CALHAS PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA. MONTAGEM E DESMONTAGEM.	UND	100		
19	<b>LOCAÇÃO DE TOLDOS MEDINDO 5,00M X 5,00 M:</b> EM LONA NIGHTDAY, COR BRANCA, ANTICHAMAS, ANTIMOFO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM ESTRUTURA METÁLICA, COM CALHAS PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA. MONTAGEM E DESMONTAGEM.	UND	500		
20	<b>LOCAÇÃO DE TOLDOS MEDINDO 6,00M X 6,00 M:</b> EM LONA NIGHTDAY, COR BRANCA, ANTICHAMAS, ANTIMOFO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM ESTRUTURA METÁLICA, COM CALHAS PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA. MONTAGEM E DESMONTAGEM.	UND	500		
21	<b>LOCAÇÃO DE TOLDOS MEDINDO 08M X 08 M:</b> EM LONA NIGHTDAY, COR BRANCA, ANTICHAMAS, ANTIMOFO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM ESTRUTURA METÁLICA, COM CALHAS PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA. MONTAGEM E DESMONTAGEM.	UND	50		
22	<b>LOCAÇÃO DE TOLDOS MEDINDO 10M X 10 M:</b> EM LONA NIGHTDAY, COR BRANCA,	UND	50		

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 46 de 85

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	ANTICHAMAS, ANTIMOFO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM ESTRUTURA METÁLICA, COM CALHAS PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA. MONTAGEM E DESMONTAGEM.				
23	<b>LOCAÇÃO DE DETECTOR DE METAIS</b> PARA SUPORTE DE SEGURANÇA.	UND	115		
24	<b>LOCAÇÃO DE RÁDIO COMUNICADOR</b> PARA SUPORTE DE SEGURANÇA.	UND	270		
25	<b>LOCAÇÃO DE SEGURANÇA/EQUIPE DE APOIO</b> PARA GARANTIR SALVAGUARDA E SUPORTE LOGÍSTICO DE TODOS NO EVENTO. SEGURANÇA DESARMADA, QUE DISPONIBILIZE HOMENS/MULHERES DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E COM CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO, OS QUAIS ATUEM COM DETECTORES DE METAIS, MUNIDOS RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO, COVENIENTEMENTE INSTRUÍDOS PARA OS CUIDADOS DE RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO, BEM COMO SUPORTE DE APOIO TÁTICO DE EMERGÊNCIA	DIÁRIA	2000		
26	<b>LOCAÇÃO DE EQUIPE DE BOMBEIRO CIVIL,</b> BOMBEIROS PROFISSIONAIS, UNIFORMIZADOS COMPOSTO POR PESSOAL QUALIFICADO (FORMAÇÃO APROPRIADA PARA AGIR COMO BOMBEIRO CIVIL) NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS FUNÇÕES QUAIS SEJAM A GARANTIA DA SEGURANÇA E BEM ESTAR DAS PESSOAS.	DIÁRIA	2000		
27	<b>LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS:</b> MASCULINO, FEMININO, IDOSOS/DEFICIENTES. COM VASO SANITÁRIO, GEL HIGIENIZADOR, ESPELHO INQUEBRÁVEL DE PLÁSTICO, LUZ, TANQUE, MICTÓRIO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO DUPLO, GRANDES DE VENTILAÇÃO NA FECHADURA, TETO TRANSLÚCIDO, PISO ANTIDERRAPANTE, SINALIZAÇÃO NA FECHADURA COM INDICADOR EXTERNO LIVRE/OCUPADO, APOIO DE OBJETOS, PAPELEIRA, CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO, SUPORTE E IDENTIFICAÇÃO (MASCULINO E FEMININO)	UND	821		
28	<b>LOCAÇÃO DE MINI TRIO ELÉTRICO PROFISSIONAL.</b> SOM DE 16 GRAVES	DIÁRIA	22		

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 47 de 85

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	FRENTE/FUNDO, 16 GRAVES LATERAIS COM LINEARRAY E DOIS GERADORES ELÉTRICOS DE 80 OU 115 KVAS. MINICARRETA COM COMPRIMENTO MÉDIO DE 10 METROS + CAVALO MECÂNICO. PERIFÉRICO 01 – CONSOLE DIGITAL 03 – PROCESSADORES 02 – EQUALIZADORES 01 – MÓDULO DE BATERIA D4 ALESIS 01 – MÓDULO DE BATERIA DM5 ALESIS 02 – POWERPLAY HÁ 4700 BEHRINGER 01 – POWERPLAY HÁ 8000 BEHRINGER 12 – MICROFONES SHURE SM 58 12 – MICROFONES SHURE SM 57 01 – KIT DE BATERIA 01 – MICROFONE ESPECÍFICO PARA BUMBO 02 – MICROFONES (SEM FIO) 16 – PORTA PRO KROSS 15 – DIRECT BOX PASSIVO 03 – DIRECT BOX ATIVO 18 – GARRAS PARA MICROFONES 16 – PEDESTAIS DE ILUMINAÇÃO 08 – REFLETORES VAPOR METÁLICO 10 – MINI – BOOT RACK LUZ MESA DE LUZ DIGITAL.				
29	<b>LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO MÉDIO PORTE</b> - TRUCK 1318: - CAMINHÃO (02 EIXOS - 01 NA DIANTEIRA E 01 NA TRASEIRA) - MÍNIMO DE 08 METROS DE COMPRIMENTO - 2,4M DE LARGURA X 3,5M DE ALTURA) - 02 GRUPO MOTO GERADOR, SENDO 01 DE RESERVA, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 30 KVA. PALCO TODO FORRADO DE GRAMA SINTÉTICA. SISTEMA DE SOM E PERIFÉRICOS - LATERAIS L/R: 12 GRAVES, 12 MÉDIOS GRAVES, 06 CORNETAS TITÂNIO, FRENTE/FUNDO: 08 GRAVES, 04 MÉDIOS GRAVES, 04 CORNETAS TITÂNIO. 01 (UM) CONSOLE (MIX) SEMI-DIGITAL, MÍNIMO DE 32 CANIS, MÍNIMO DE 08 VIAS, 02 MONITORES DE CHÃO, 08 MICROFONES, PARA ATENDER SOM MECÂNICO, SHOW MUSICAL AO VIVO. OS TRIOS ELÉTRICOS DEVERÃO TER OS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS PARA APRESENTAÇÃO DE GUITARRA, VIOLÃO, CAVAQUINHO, TECLADO, CONTRABAIXO, SAX ALTO, SAX TENOR, TROMPETE, TROMBONE, BATERIA COMPLETA, CONGAS, TIMBAU, REPIQUE, 02 SURDOS E EFEITOS, 04 (QUATRO) BACKING VOCAL. <b>A CONTRATADA SERÁ</b>	DIÁRIA	50		

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 48 de 85

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	<b>RESPONSÁVEL POR TODA A DESPESA REFERE AO SERVIÇO PRESTADO (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO).</b>				
30	<b>LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO PROFISSIONAL</b> PARA ACOMPANHAR TODO EVENTO DEVIDAMENTE ABASTECIDO: CAVALO MECÂNICO DE 03 EIXOS. GRUPO GERADOR 180 KVA DEVIDAMENTE ABASTECIDO. VEÍCULO LONGO, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 18 M E LARGURA MÍNIMA DE 2,60 M. P.A. FRENTE E FUNDO 32 – GRAVES 15 16 – MÉDIOS GRAVES 12 24 – DRIVES TI. P.A. LATERAIS AMPLIFICADORES. P.A. FRENTE E FUNDO LINHA STUDIO X 12 LINHA STUDIO X 8 LINHA NASHVILLE PERIFÉRICO 01 – CONSOLE DIGITAL 03 – PROCESSADORES 02 – EQUALIZADORES 01 – MÓDULO DE BATERIA D4 ALESIS 01 – MÓDULO DE BATERIA DM5 ALESIS 02 – POWERPLAY HÁ 4700 BEHRINGER 01 – POWERPLAY HÁ 8000 BEHRINGER 12 – MICROFONES SHURE SM 58 12 – MICROFONES SHURE SM 57 01 – KIT DE BATERIA 01 – MICROFONE ESPECÍFICOS PARA BUMBO 02 – MICROFONES (SEM FIO) 16 – PORTA PRO KROSS 15 – DIRECT BOX PASSIVO 03 – DIRECT BOX ATIVO 18 – GARRAS PARA MICROFONES 16 – PEDESTAIS DE ILUMINAÇÃO 12 – REFLETORES VAPOR METÁLICO RACK LUZ MESA DE LUZ DIGITAL.	DIÁRIA	12		
31	<b>LOCAÇÃO DE CAIXAS DE SOM</b> PARA SEREM COLOCADAS EM POSTES DE ILUMINAÇÃO. ESPECIFICAÇÕES: AMBIENTAIS, TIPO MAMUTINHAS PRÓPRIAS. IMPEDÂNCIA NOMINAL: 8 OHMS. POTÊNCIA MUSICAL: 300 WATTS. POTÊNCIA RMS: 150 WATTS. RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 45 HZ A 120 KHZ. DIMENSÕES APROXIMADAS: 51X38X31,5CM (AXLXP). PESO APROXIMADO: 16 KG.	UND	508		
32	<b>LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM</b> PARA DIVULGAÇÃO DOS EVENTOS E QUE ACOMPANHE TODA PROGRAMAÇÃO. SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM CARRO DE	HS	1.500		

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 49 de 85

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	SOM COM QUILOMETRAGEM LIVRE, INCLUSIVE COMBUSTÍVEL E MOTORISTA. VEÍCULO COM SOM DE PORTE MÉDIO COM NO MÍNIMO 07 (SETE) ANOS DE FABRICAÇÃO. LICENCIADO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR GERADOR PRÓPRIO, 02 (DOIS) MICROFONES SEM FIO E 02 (DOIS) MICROFONES COM FIO, POSSUINDO MÍNIMO DE 10 M DE CABO, GRAVADOR DE SOM, LEITOR DE CD, DVD, PENDRIVE (QUE EXECUTE MP3 E OUTROS FORMATOS), SOM COM POTÊNCIA IGUAL OU INFERIOR A 3.000 WATTS.				
33	<b>LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL (PEQUENO PORTE).</b> SISTEMA DE P.A. 1 CONSOLE LS9 COM DUAS FONTES OU SIMILAR 12 CAIXAS DE LINE 12 CAIXAS DE SUB 4 CAIXAS ATIVA 1 EQUALIZADOR 960 BSS OU SIMILAR 1 DOLBY LAKE QUATRO ENTRADAS DOZE SAÍDAS OU SIMILAR 1 PROCESSADOR DCX 2496 OU SIMILAR 1 INTERCOM 1 APARELHO DE DVD 1 FILTRO LINE PC 8000 OU SIMILAR. AMPLIFICAÇÃO DO SISTEMA: 3 AMPLIFICADORES X 8 PARA O DRIVE 3 AMPLIFICADORES X 8 PARA O MÉDIO GRAVE 6 AMPLIFICADORES X 8 PARA O GRAVE 6 AMPLIFICADORES X 12 PARA O SUBGRAVE 1 AMPLIFICADOR X 5 PARA O SIDE 1 AMPLIFICADOR X 3 PARA O SIDE 5 AMPLIFICADORES X 3 PARA O MONITOR. SISTEMA DE MO: 1 CONSOLE LS9 COM DUAS FONTES OU SIMILAR 1 800 BEHRINGE CENTRAL DE REDFONE OU SIMILAR 1 INTERCOM 3 PROCESSADORES DCX 2496 OU SIMILAR 6 PORTA PRO 6 MONITORES SM 400 OU SIMILAR 1 FILTRO LINE PC 8000 OU SIMILAR. MICROFONE: 1 KIT DE SUPER LUX PARA BATERIA C DRK B5C2 OU SIMILAR 1 KIT SUPER LUX PARA PECURSÃO C+ 1 DRK A3 C2 OU SIMILAR 1 KIT DE SUPER LUX PARA VOZ +1 PRO D1 OU SIMILAR 1 SM91 SHURE OU SIMILAR 1 SM81 SHURE OU SIMILAR 10 SM57 SHURE OU SIMILAR 11	UND	58		

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 50 de 85

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	SM58 SHURE OU SIMILAR 2 BETA 58 S FIO ULX 24SHURE OU SIMILAR 2 BETA 58 S FIO ULX 24SHURE OU SIMILAR 4 MD 421SENNHEISER OU SIMILAR 4 MD 57 BETASHURE OU SIMILAR 2 C430AKG OU SIMILAR 2 MICROFONES PRO D1 OU SIMILAR 6 MICROFONES SENNHEIRER E 604 OU SIMILAR DIRECT BOX 8 WHIRLWIND IMP2 PASSIVO OU SIMILAR 3 BEHRINGER OU SIMILAR BACK LINE 20 PEDESTAIS RMV PSU 0080 + 16 WEH + 02 DE MESA OU SIMILAR 15 GARRAS + 02 LP 50 CABOS DE XLR TODOS NEUTRIK OU SIMILAR 10 CABOS P10 TODOS NEUTRIK OU SIMILAR 3 CABOS DE 12 VIAS COM MUT PINO 6 MEDUZAS DE 12 VIAS COM MUT PINO 4 MEDUZAS DE 06 VIAS 1 MUT CABO DE 06 VIAS PARA KEY 3 MUT CABO DE 06 VIAS 1 MUT CABO 56 VIAS COM MUT PINO PA MONITOR 14 RÉGUAS COM 06 TOMADAS CADA PARA AC 110V 1 SUBESTAÇÃO DE 320 AMP 1 REGULADOR DE 10 MIL WATTS 1 REGULADOR DE 5 MIL WATTS 4 BUMPER 2 BUMPER COMBO 2 BUMPER 1 BATERIA 1 CABO DE BATERIA DE 12 VIAS 2 CABOS DE VIA DO DELEY COM 06 VIAS 2 DEAC DO DELEY 16 CABOS DE AC PALCO 16 CABOS DE MONITOR 3 CABOS DE SUB.				
34	<b>LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL (MÉDIO PORTE).</b> SISTEMA DE P.A. 1 CONSOLE M7 CL COM DUAS FONTES OU SIMILAR 18 CAIXAS DE LINE 18 CAIXAS DE SUB 3 CAIXAS ATIVA 1 EQUALIZADOR 960 BSS OU SIMILAR 1 DOLBY LAKE QUATRO ENTRADAS DOZE SAÍDAS OU SIMILAR 1 PROCESSADOR DCX 2496 OU SIMILAR 1 INTERCOM 1 APARELHO DE DVD 1 FILTRO LINE PC 8000 OU SIMILAR. AMPLIFICAÇÃO DO SISTEMA: 4 AMPLIFICADORES X 8 PARA DRIVE 4 AMPLIFICADORES X 8 PARA O MÉDIO GRAVE 8 AMPLIFICADORES X 12 PARA O SUBGRAVE 2 AMPLIFICADORES X 5 PARA O SIDE 2 AMPLIFICADORES X 3 PARA O SIDE 8 AMPLIFICADORES X 3 PARA O MONITOR. SISTEMA DE MO: 1 CONSOLE M7 CL COM DUAS FONTES OU SIMILAR 2 800 BEHRINGE	UND	25		

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 51 de 85

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	CENTRAL DE REDFONE OU SIMILAR 1 INTERCOM 3 PROCESSADORES DCX 2496 OU SIMILAR 10 PORTA PRO 12 MONITORES SM 400 OU SIMILAR 1 FILTRO LINE PC 8000 OU SIMILAR. MICROFONE: 1 KIT DE SUPER LUX PARA BATERIA C DRK B5C2 OU SIMILAR 1 KIT SUPER LUX PARA PECURSAO C+ 1 DRK A3 C2 OU SIMILAR 1 KIT DE SUPER LUX PARA VOZ +1 PRO D1 OU SIMILAR 1 SM91 SHURE OU SIMILAR 1 SM81 SHURE OU SIMILAR 6 SM57 SHURE OU SIMILAR 7 SM58 SHURE OU SIMILAR 2 SM58 BETASHURE OU SIMILAR 2 SM98 BETASHURE OU SIMILAR 1 BETA 52 BETASHURE OU SIMILAR 1BETA 52 BETASHURE OU SIMILAR 2 BETA 58 S FIO ULX 24SHURE OU SIMILAR 2 BETA 58 S FIO ULX 24SHURE OU SIMILAR 4 MD 421SENNHEISER OU SIMILAR 4 MD 57 BETASHURE OU SIMILAR 2 C430AKG OU SIMILAR 2 MICROFONES PRO D1 OU SIMILAR 6 MICROFONES SENNHEIRER E 604 OU SIMILAR DIRECT BOX 8 WHIRLWIND IMP2 PASSIVO OU SIMILAR 6 BEHRINGER OU SIMILAR BACK LINE 1 SISTEMA PARA CONTRABAIXO HARTKSISTEN 5000 COMPLETO 4X10" 1X15" OU SIMILAR 1 JASSCHORUS 120 OU SIMILAR 1 JCM 900 COM A CAIXA COM 4X12" OU SIMILAR 16 PEDESTAIS RMV PSU 0080 + 16 WEH + 02 DE MESA OU SIMILAR 12 GARRAS + 02 LP 80 CABOS DE XLR TODOS NEUTRIK OU SIMILAR 20 CABOS P10 TODOS NEUTRIK OU SIMILAR 3 CABOS DE 12 VIAS COM MUT PINO 6 MEDUZAS DE 12 VIAS COM MUT PINO 4 MEDUZAS DE 06 VIAS 1 MUT CABO DE 06 VIAS PARA KEY 3 MUT CABO DE 06 VIAS 1 MUT CABO 56 VIAS COM MUT PINO PA MONITOR 10 RÉGUAS COM 06 TOMADAS CADA PARA AC 110V 1 SUBESTAÇÃO DE 320 AMP 1 REGULADOR DE 10 MIL WATTS 1 REGULADOR DE 5 MIL WATTS 4 BUMPER 2 BUMPER COMBO 2 BUMPER 1 BATERIA 1 CABO DE BATERIA DE 12 VIAS 2 CABOS DE VIA DO DELEY COM 06 VIAS 2 DEAC DO DELEY 16 CABOS DE AC PALCO 16 CABOS DE MONITOR 3 CABOS DE SUB.				
35	<b>LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO</b>	UND	18		

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 52 de 85

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

<p><b>PROFISSIONAL (GRANDE PORTE). SISTEMA DE P.A. 1 CONSOLE PM SD RH COM DUAS FONTES OU SIMILAR 24 CAIXAS DE LINE 24 CAIXAS DE SUB 4 CAIXAS ATIVA 1 EQUALIZADOR 960 BSS OU SIMILAR 1 DOLBY LAKE QUATRO ENTRADAS DOZE SAÍDAS OU SIMILAR 1 PROCESSADOR DCX 2496 OU SIMILAR 1 INTERCOM 1 APARELHO DE DVD 1 FILTRO LINE PC 8000 OU SIMILAR. AMPLIFICAÇÃO DO SISTEMA: 6 AMPLIFICADORES X 8 PARA O MÉDIO GRAVE 12 AMPLIFICADORES X 12 PARA O SUBGRAVE 2 AMPLIFICADORES X 5 PARA O SIDE 2 AMPLIFICADORES X 3 PARA O SIDE 10 AMPLIFICADORES X 3 PARA O MONITOR. SISTEMA DE MO: 1 CONSOLE PM 5D RH COM DUAS FONTES OU SIMILAR 2 800 BEHRINGE CENTRAL DE REDFONE OU SIMILAR 1 INTERCOM 3 PROCESSADORES DCX 2496 OU SIMILAR 14 PORTA PRO 17 MONITORES SM 400 OU SIMILAR 1 FILTRO LINE PC 8000 OU SIMILAR. MICROFONE: 1 KIT DE SUPER LUX PARA BATERIA C DRK B5C2 OU SIMILAR 1 KIT SUPER LUX PARA PECURSAÇÃO C+ 1 DRK A3 C2 OU SIMILAR 1 KIT DE SUPER LUX PARA VOZ +1 PRO D1 OU SIMILAR 1 SM91 SHURE OU SIMILAR 1 SM81 SHURE OU SIMILAR 10 SM57 SHURE OU SIMILAR 11 SM58 SHURE OU SIMILAR 4 SM58 BETASHURE OU SIMILAR 4 SM98 BETASHURE OU SIMILAR 1 BETA 52 BETASHURE OU SIMILAR 1BETA 52 BETASHURE OU SIMILAR 2 BETA 58 S FIO ULX 24SHURE OU SIMILAR 2 BETA 58 S FIO ULX 24SHURE OU SIMILAR 4 MD 421SENNHEISER OU SIMILAR 4 MD 57 BETASHURE OU SIMILAR 2 C430AKG OU SIMILAR 2 MICROFONES PRO D1 OU SIMILAR 6 MICROFONES SENNHEIRER E 604 OU SIMILAR DIRECT BOX 12 WHIRLWIND IMP2 PASSIVO OU SIMILAR 6 BEHRINGER OU SIMILAR BACK LINE 1 SISTEMA PARA CONTRABAIXO HARTKSISTEN 5000 COMPLETO 4X10" 1X15" OU SIMILAR 1 JASSCHORUS 120 OU SIMILAR 1 JCM 900 COM A CAIXA COM 4X12" OU SIMILAR 20 PEDESTAIS RMV PSU 0080 + 16 WEH + 02 DE</b></p>				
---	--	--	--	--

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	MESA OU SIMILAR 15 GARRAS + 02 LP 112 CABOS DE XLR TODOS NEUTRIK OU SIMILAR 27 CABOS P10 TODOS NEUTRIK OU SIMILAR 3 CABOS DE 12 VIAS COM MUT PINO 6 MEDUZAS DE 12 VIAS COM MUT PINO 4 MEDUZAS DE 06 VIAS 1 MUT CABO DE 06 VIAS PARA KEY 3 MUT CABO DE 06 VIAS 1 MUT CABO 56 VIAS COM MUT PINO PA MONITOR 14 RÉGUAS COM 06 TOMADAS CADA PARA AC 110V 1 SUBESTAÇÃO DE 320 AMP 1 REGULADOR DE 10 MIL WATTS 1 REGULADOR DE 5 MIL WATTS 4 BUMPER 2 BUMPER COMBO 2 BUMPER 1 BATERIA 1 CABO DE BATERIA DE 12 VIAS 2 CABOS DE VIA DO DELEY COM 06 VIAS 2 DEAC DO DELEY 16 CABOS DE AC PALCO 16 CABOS DE MONITOR 3 CABOS DE SUB.				
36	<b>LOCAÇÃO DE GERADOR DE 180 KVA</b> PARA SUPORTE DE PALCO 127/220 OU 127/110 VOLTS, FREQUÊNCIA DE 60 HZ, ACIONADO POR MOTOR DIESEL, 1800 RPM. QUADRO DE COMANDO MANUAL, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO, CONTÊINER SILENCIADO, CHAVE REVERSORA, SILENCIOSO, SISTEMA DE REGULAGEM ELETRÔNICA DE VELOCIDADE. INCLUSO O COMBUSTÍVEL E OPERADOR DURANTE TODO O EVENTO. DEVIDAMENTE TESTADO COM MANUTENÇÃO EM DIAS.	UND	52		
37	<b>CLIMATIZADOR EVAPORATIVO MÓVEL</b> ABRANGÊNCIA:100 A 150 M <sup>2</sup> ; VAZÃO:18.000 M <sup>3</sup> /H; POTÊNCIA:550 W; TENSÃO:220 MONOFÁSICO DIMENSÃO DO EQUIPAMENTO:1120 X 500 X 1500 MM; DIMENSÃO SAÍDA DE AR:770 X 770 MM; RÚIDO:	DIÁRIA	100		
38	<b>LOCAÇÃO DISCIPLINADOR</b> - DISCIPLINADOR PARA ORDENAR FILAS DE ACESSO DE PESSOAS EM LOCAIS, ESTRUTURA MEDINDO 2M DE COMPRIMENTO E 1,0 DE ALTURA.	DIÁRIA	100		
39	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE: MESA DE COMANDO DIGITAL NO MINIMO 512 CANAIS, COM 80 CANAIS DIRETO DE DIMMERS; 01 SISTEMA OPERACIONAL DMX 512 COM MINIMO	DIAR	10		

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 54 de 85

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	DE 04 KVA POR CANAL; 01 CHAVE DE DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA TRIFÁSICA COM NO MÍNIMO 150 POR FASE; 24 REFLETORES PAR LED; 36 REFLETORES PAR-64 #FOCOS 5 COM 1000WX110V; 04 BATERIAS DE MINI BRUTS COM 6 LÂMPADAS, DWEX 1000W; 08 STROBO DE LED X5; 03 CABOS DE AC DE 90 DE 90 MM, MININO DE 50 MM DE COMPRIMENTO, ANTI CHAMAS; 16 BEEN 200 5R; 08 ROBI POINT 15R; 12 ELIPSOIDAL COM IRIS REGULÁVEL; 02 CANHÃO SEGUIDORES DE 1200W.	IA			
40	ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE – 01, MESA DE COMANDO DIGITAL DE NO MÍNIMO 512 CANAIS COM 80 CANAIS DIRETO DE DIMMERS; 01 SISTEMA OPERACIONAL DM X 512 COM MÍNIMO DE 04 KVA POR CANAL; 01 CHAVE DE DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA TRIFÁSICA COM NO MÍNIMO 150 A POR FASE; 12 REFLETOR PAR LED, 24 REFLETORES PAR-64 FOCOS 1,2 E 5 COM 1000W X 110V; 02 BATERIAS DE MINI BRUTT COM 06 LÂMPADAS SDWEX 100W; 03 CABOS AC DE 50MM, MÍNIMO DE 35MM 40M DE COMPRIMENTO, ANTI CHAMA; 08 MOVINGHEADSPORT 575, 02 CANHÃOSEGUIDOR DE 1200W, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERADORES E DESMONTAGEM.	DIAR IA	10		
41	ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE – PARA EVENTO DE PEQUENO PORTE, LUZ CÊNICA DE MOVIEREDS, LUZES DE LED, MOVIELIGHTS, LUZES QUENTES E FRIAS, 04 REFLETORES DIVERSOS, MESA PROFISSIONAL PARA CONTROLE DE ILUMINAÇÃO, 01 CANHÃO SEGUIDOR DE 1200 W, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERADORES EDESMONTAGEM.	DIAR IA	15		

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 55 de 85

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

42	ILUMINACAO TIPO MOVING, BEAM 15R COM 24 CANAIS DMX 512, DOIS DISCO DE COR 02 DISCO DE GOBO, PRISMA, FOCOMOTIRIZADO.	DIAR IA	200		
43	ILUMINAÇÃO TIPO MOVING, BEAM 7R COM 24 CANAIS DMX512 DOIS DISCO DE GOBO, PRISMA, FOCOMOTIRIZADO.	DIAR IA	200		
44	PAINEL DE LED – OUTDOOR P5.	MTS	400		
45	PAINEL DE LED INDOOR 5,00 X 2,00 M – COM 10MM PIXEL/PITCH E MÓDULO DE 600MMX800MM.	DIAR IA	30		
46	PAINEL DE LED INDOOR 5,00 X 2,00 M – COM 06MM PIXEL/PITCH E MÓDULO DE 600MMX800MM.	DIAR IA	30		
47	MINE BRUTS – 6000 WATTS – 06 (SEIS) LÂMPADAS DE 1000WATTS.	DIAR IA	200		
48	MAXI BRUTS – 8000 WATTS – 08 (OITO) LÂMPADAS DE 1000WATTS.	DIAR IA	200		
49	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO CÊNICA COMPOSTA DE 12REFLETORES PAR.	DIAR IA	30		

2.1. O lance mínimo será de **R\$ 1,00 (um real)** entre os lances ofertados pelos os licitantes.

2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de **12 (doze) meses** a contar da assinatura da nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e, conseqüentemente não prorrogável na forma do art. 15, § 3º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

### 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto deste Termo de referência atenderá as necessidades do setor demandante, quanto a realização de eventos festivos no Município de Malhador/SE, bem como demais eventos públicos que a contratante realize, a exemplo de eventos institucionais.

3.2. A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente nos perfilhados do art. 3º, incisos I, II, III e IV do Decreto Federal nº 7.892/2013, nos termos que se segue:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 56 de 85

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3.4. Do quantitativo demandado:

3.4.1. A Prefeitura Municipal de Malhador/SE não estará obrigada a adquirir os quantitativos totais dispostos neste Termo de Referência, devendo realizar a aquisição de acordo com a necessidade.

#### 4. CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS COMUNS

4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

#### 5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

5.1. O objeto será executado no Município de Malhador/SE à medida que precisar e houver ordem de serviço por parte da contratante. **A ordem de serviço será emitida com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da realização do evento.**

5.2. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, fixando prazo para a regularização.

5.3 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

5.4- O objeto desta licitação deverá estar de acordo com as normas legais vigentes.

#### 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

6.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes->

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 57 de 85

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

apf.apps.tcu.gov.br/)

6.1.2. Será realizada, também, consulta do sócio majoritário no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, **via sistema, no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

6.8. Os licitantes deverão informar em campo próprio do sistema, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**6.9. DECLARAÇÕES:**

6.9.1. Declaração de Atendimento aos Requisitos deste Edital, conforme disposto no Inciso VII, art. 4.º da Lei n.º 10.520/2002.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 58 de 85

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.9.2. Declaração de não utilização de mão de obra infantil em cumprimento ao Decreto n.º 4.358/02 e ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da CF.

6.9.3. Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o § 1º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015, esta declaração é dispensável caso a empresa apresente a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.

6.9.4. As declarações acima devem ser informadas no sistema do LICITANET, marcando as opções existentes na parte inicial.

#### 6.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.10.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

6.10.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.10.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.10.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.10.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

6.10.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 59 de 85

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.10.9. RG e CPF do representante legal da Empresa e Procurador, se for o caso. (Cópia).

**6.11. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

6.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.11.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.11.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.11.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.11.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.11.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.11.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.11.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 60 de 85

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2005, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

**6.11.8.2.** A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

**6.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

6.12.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida nos últimos 30 (trinta) dias que anteceder a abertura da licitação, salvo se consignar no próprio texto data de validade diferente;

**6.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.13.1** Alvará de licença e funcionamento da empresa.

**6.13.2.** Certidão de registro da **LICITANTE E DO PROFISSIONAL** apresentado pela licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/CAU no Estado de sua sede ou do seu domicílio.

**6.13.3.** A documentação tratada no item anterior expedida por Conselho de outra jurisdição que não a de Sergipe deverá apresentar o visto do estado de Sergipe, **na ocasião da assinatura do contrato.**

**CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:**

**6.13.4.** A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestado(s) ou certidão(ões) de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

**6.13.5.** A **capacitação técnico-profissional** será feita mediante comprovação de o licitante possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior – de acordo com o (s) item (ns) cotado (os), devidamente registrado no CREA/CAU do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta (Certidão de Registro e Quitação – CREA – arts. 68 e 69 da Lei nº 5.194/66).

**6.13.6.** Para o (s) licitante (s) que cotar (em) **OS ITENS QUE DEPENDAM DE ELETRICIDADE**, deve (m) comprovar que dispõem de profissional de nível superior (**ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA** nos termos do art. 8º da Resolução 218/1973 - CONFEA) ou **outro Técnico correspondente, nos termos da lei.**

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 61 de 85



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**6.13.7.** Para o (s) licitante (s) que cotar (em) **OS ITENS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS**, deve (m) comprovar que dispõem de profissional de nível superior (**ENGENHEIRO CIVIL ou ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO** nos termos do art. 7º da Resolução 218/1973 - CONFEA) **ou outro Técnico correspondente, nos termos da lei.**

**6.13.8.** Para o (s) licitante (s) que cotar (em) **O ITEM SEGURANÇAS**, deve (m) comprovar que de possuir autorização da **Polícia Federal para exercício da atividade de Segurança nos termos da Portaria nº 3.233/2012 da DG/DPF** ou outra norma que vier a substituí-la, mediante alvará ou termo de autorização vigente.

6.13.9. A licitante vencedora do item do serviços **“LOCAÇÃO DE EQUIPE DE BOMBEIRO CIVIL”**, quando solicitado os serviços, deverá apresentar com antecedência ao evento, o bombeiro civil a ser designado para a execução do serviço e a comprovação de que o mesmo encontra-se devidamente capacitado, apresentando comprovante de formação em curso profissionalizante que atende aos descritos n NBR 14608 – Bombeiro Civil Profissional.

**6.13.10.** Para comprovação do vínculo profissional previsto no item 6.13.5, serão aceitos, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU - 2ª Câmara:

**6.13.10.1.** Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;

**6.13.10.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;

**6.13.10.3.** Contrato de Trabalho, regido pela CLT;

**6.13.10.4.** Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil.

6.13.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.13.12. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, **ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente** (Declarações e Habilitação Jurídica - Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica e Financeira), isto, **somando as exigências do item em que venceu** (Habilitação Técnica), e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.13.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

6.13.14. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 62 de 85



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 63 de 85



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório além do permitido pelo CONTRATANTE.

## **10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis,

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 64 de 85

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 65 de 85

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2005, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 13. DO REAJUSTE

13.1. Revisão dos preços: Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.2. **Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado** por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará as Fornecedoras para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.1.2.1. Será respeitada a ordem de classificação das Fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 66 de 85

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

13.1.2.2. As Fornecedoras que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.1.2.3. **Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado** e as Fornecedoras não puderem cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

13.1.2.3.1. Liberar a Fornecedoradora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

13.1.2.3.2. Convocar as demais fornecedoras, para assegurar igual oportunidade de negociação.

13.1.3. Não havendo êxito na negociação, o Órgão Gerenciador procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;

14.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

14.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

14.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

14.2.6. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;

14.2.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.9. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;

14.2.9.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

14.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1 a 13.2.9 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 68 de 85

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial da União, Estado e Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do Cadastro de Fornecedores, por igual período sem prejuízo das multas previstas neste documento e nas demais cominações legais.

**15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

15.1. O custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

**16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da **Prefeitura Municipal de Malhador/SE** para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**ANEXO II**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022**

**Modelo de Proposta Comercial**

**Razão Social: CNPJ: Endereço: Fone/Fax: E-mail: Banco: Agência: Local/Data:**  
**Conta Corrente Nº:**

<u>ITE</u> <u>M</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>QTD</u>	<u>UND</u>	<u>V.UNIT</u>	<u>V.</u> <u>TOTAL</u>
01					
02					
03					
04					
...					

**\*\* Conforme especificações constantes no Termo de Referência\*\*.**

**Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de entrega da proposta, após a etapa de lances. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado de 60 (sessenta) dias corridos.**

**Declaro que os produtos a serem entregues atenderão aos requisitos de qualidade exigidos no Edital e seus anexos.**

**Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento do produtos objeto desta proposta, tais como: taxas, fretes, impostos e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.**

**Nome do Representante Legal, Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de .**

\_\_\_\_\_  
**Proponente**

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 70 de 85



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

### ANEXO III

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X

##### Minuta Ata de Registro de Preços

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE**, com sede na xxxxxxxx, xxxx, Bairro Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ(MF) nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por o Prefeito Municipal, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxx - SSP/SE, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Centro, nesta cidade, neste ato designado **Órgão Gerenciador**;

A empresa (NOME), CNPJ nº (Nº), sediada na (ENDEREÇO), a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por (REPRESENTANTE), CPF nº (Nº),

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos dos os Decretos Municipais nº XXXX/XXXX e XXXX/XXXX e conforme o **Pregão Eletrônico nº XXX/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

#### 1. DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa (s) especializada para **locação de estrutura para eventos festivos e demais eventos públicos**, como palco, iluminação, sonorização, locação de tendas, projeção de imagem, painel de LED e telão, locação de banheiros, seguranças e outras estruturas complementares a serem utilizados nos eventos do município, conforme especificações e quantidades discriminadas no termo de referência.

<u>ITE</u> <u>M</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>QTD</u>	<u>UND</u>	<u>V.UNT</u>	<u>V.</u> <u>TOTAL</u>
01					
02					
03					
04					
...					

#### 2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 02 (dois) dias para assinatura da Ata de Registro de Preços, contados da convocação.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 71 de 85



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

### 3 – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

### 4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 72 de 85



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 73 de 85



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

## 5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. O objeto será executado no Município de Malhador/SE à medida que precisar e houver ordem de serviço por parte da contratante. **A ordem de serviço será emitida com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da realização do evento.**

5.2. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, fixando prazo para a regularização.

5.3 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

5.4- O objeto desta licitação deverá estar de acordo com as normas legais vigentes.

## 6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 74 de 85

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:**

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 75 de 85



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

**10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 00X/2022**, e a proposta da empresa:....., classificada em 1º lugar, empresa: .....

**11 - DO FORO:**

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, ..... de ..... de .....

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**FORNECEDOR**

**TESTEMUNHAS:**

---

---

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 77 de 85

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

## ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0XX/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0XX/2022

MINUTA DE CONTRATO N.º ...../2022

## 1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO

XX, com sede na Avenida Alcino Alves Costa, S/N, centro, na cidade de Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXX – SSP/XX, neste ato denominado Órgão Gerenciador, e a empresa..... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ..... com sede à rua ....., nº ....., bairro ..... na cidade de ....., representada neste ato pelo ....., doravante denominada CONTRATADA, pactuam entre si as cláusulas à seguir:

## 1.1. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

1.1.2. Este contrato decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0X/2022**, homologado em XXXXXXXXXXXX em conformidade com o que consta no procedimento licitatório em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se também, a proposta vencedora ao Edital, bem como o edital que também é parte integrante da presente avença.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

2.1. Contratação de empresa especializada para **locação de estrutura para eventos festivos e demais eventos públicos**, como palco, iluminação, sonorização, locação de tendas, projeção de imagem, painel de LED e telão, locação de banheiros, seguranças e outras estruturas complementares a serem utilizados nos eventos do município, conforme especificações e quantidades discriminadas no termo de referência.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

## 3.1 – DA CONTRATANTE

- 3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 78 de 85

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**3.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**3.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**3.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**3.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**3.2.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

**3.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**3.2.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**3.2.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**3.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**3.2.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 79 de 85



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**4.1.** O prazo de vigência do contrato administrativo será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura; nos termos do art. 57 da Lei Nacional nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS, PAGAMENTOS E ALTERAÇÃO**

**5.1.** O objeto será fornecido pelo valor global de R\$ XXXX (XXXXXXXX), pagos conforme emissão da respectiva autorização de fornecimento.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

**5.2.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contratado estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**5.3.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, creditado em favor da Licitante vencedora, após o fornecimento do objeto, e mediante a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo Setor competente, mediante Ordem Bancária na conta Bancária informada pela Contratada.

**5.4.** O preço fixo e sem reajuste.

**5.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**5.6.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**5.7.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLAUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos do contratante, no orçamento vigente:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A execução do Contrato, será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes da CONTRATANTE, especialmente designados pela Secretaria ou departamento Solicitante.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.2. Estando o objeto licitados em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 8.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;
  - 8.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
  - 8.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;
  - 8.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.
  - 8.2.6. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;
  - 8.2.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 8.2.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 81 de 85



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.2.9. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;

8.2.9.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa prevista no Termo de Referência.

8.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial da União, Estado e Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do Cadastro de Fornecedores, por igual período sem prejuízo das multas previstas neste documento e nas demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Malhador/SE para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.2. E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em duas vias de iguais formas e teor, que vão assinadas pelas partes.

Malhador/SE, XX de XXXXXXXXXXXX de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
EXECUTOR

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 83 de 85



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

**TESTEMUNHAS:**

---

---

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 84 de 85

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**ANEXO I  
AO CONTRATO**

<u>ITE M</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>QTD</u>	<u>UND</u>	<u>V.UNT</u>	<u>V. TOTAL</u>
01					
02					
03					
04					
...					